

**RELATÓRIO NACIONAL SOBRE
O TRÁFICO DE PESSOAS:
DADOS 2014 A 2016**





Este projeto é financiado
pela União Europeia



UNODC
Escritório das Nações Unidas
sobre Drogas e Crime



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA



unicef



RELATÓRIO NACIONAL SOBRE O TRÁFICO DE PESSOAS: DADOS 2014 A 2016

Brasília, dezembro de 2017

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Presidente da República

Michel Temer

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

Torquato Lorena Jardim

Secretário Nacional de Justiça

Astério Pereira dos Santos

Diretor do Departamento de Políticas de Justiça

Jorge da Silva

Coordenadora de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Renata Braz Silva

Equipe técnica de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Alyne Antunes Diogenes Bessa

Johnes dos Santos Salustiano

Maria Celva Bispo dos Reis

Maria Fernanda Jorquera Briceno

Marina Soares Lima Borges

Natasha Barbosa Mercado de Oliveira

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC)

Representante do Escritório de Ligação e Parceria do
UNODC no Brasil

Rafael Franzini

Coordenador da Unidade de Estado de Direito

Nívio Nascimento

Oficial de Programa

Fernanda Patricia Fuentes Munoz

Consultora UNODC

Alline Pedra Jorge Birol (Doutora)

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD)

Representante-Residente Interino do PNUD no Brasil

José Eguren

Representante-Residente Assistente e Coordenadora
da Área Programática

Maristela Baioni

Chefe de Operações para o Brasil

Caroline Brito Fernandes

Chefe da Unidade de Paz e Governança

Moema Freire

SUMÁRIO

Resumo	10
1. Introdução	12
1.1. Notas Sobre o Tráfico de Pessoas	12
1.2. Marco Legal e Conceitual (Nacional e Internacional) do Tráfico de Pessoas	13
1.3. Quantificando o Tráfico de Pessoas – Parte I: As Fontes de Informação	15
1.3.1. Das Estatísticas do Poder Judiciário e o Tráfico de Pessoas.	16
1.3.2. Das Estatísticas do Sistema Penitenciário e o Tráfico de Pessoas	17
1.3.3. Das Estatísticas da Polícia e o Tráfico de Pessoas	18
1.4. Além das Instâncias da Justiça Criminal: Outras Formas de se Caracterizar o Tráfico de Pessoas	20
1.5. Quantificando o Tráfico de Pessoas – Parte II: Considerações acerca das Estatísticas Criminais e de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	26
1.6. Metodologia de Construção do Relatório Nacional de Tráfico de Pessoas – Dados 2014 a 2016.	29
2. Do relatório nacional de tráfico de pessoas: Principais constatações	32
2.1. Esclarecimentos Introdutórios para a interpretação dos dados	32
2.2. Da inexistência de um perfil específico de vítima e da condição de vulnerabilidade destas	33
2.3. Das formas de exploração e da demanda.	39
2.4. Do perfil dos autores.	42
2.5. Da causalidade entre as supostas “rotas” e os níveis de desenvolvimento. Da flexibilidade e da constante renovação do modus operandi.	44
2.6. Da subnotificação como a única certeza	47
Notas finais e recomendações	48
Bibliografia.	52

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Variáveis contidas nos Sistemas de Informação/Registros Manuais das instituições pesquisadas	24
Tabela 2 - Atores da Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas	29
Tabela 3 - Atores da Rede de Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas	29
Tabela 4 - Tipo Penal do Tráfico de Pessoas segundo o Código Penal (até dezembro de 2016)	30
Tabela 5 - Tipos Penais Correlatos ao Tráfico de Pessoas.	32
Tabela 6 - Perfil da Vítima - Sexo versus Modalidade da Exploração Sexual segundo dados do Ligue 180	34
Tabela 7 - Perfil da Vítima - Sexo versus Modalidade do Trabalho Escravo segundo dados do Ligue 180	34
Tabela 8 - Perfil da Vítima - Sexo segundo dados do Ministério da Saúde	35
Tabela 9 - Perfil da Vítima - Sexo segundo dados do Disque 100	35
Tabela 10 - Perfil da Vítima - Idade segundo dados do Ministério da Saúde.	36
Tabela 11 - Perfil da Vítima - Idade segundo dados do Disque 100.	36
Tabela 12 - Perfil da Vítima - Nacionalidade segundo dados da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho (SIT/MT) do Disque 100	37
Tabela 13 - Inquéritos/Idiciamentos por Modalidade de Exploração segundo a Polícia Federal - Dados de 2007 a 2016.	40
Tabela 14 - Processos Criminais (Justiça Estadual) por Modalidade de Exploração segundo o Conselho Nacional de Justiça - dados de 2014 a 2016	40
Tabela 15 - Processos Criminais (Justiça Federal) por Modalidade de Exploração segundo o Conselho Nacional de Justiça.	41
Tabela 16 - Indiciamentos por Sexo versus Modalidade de Exploração segundo dados da PF - Dados de 2007 a 2016.	42
Tabela 17 - Presos por Sexo versus Modalidade de Exploração segundo dados do DEPEN - Dados de 2014.	43
Tabela 18 - Prováveis Autores da Conduta por Sexo segundo Ministério da Saúde	43

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Elementos do Tráfico de Pessoas	14
Figura 2 - Países de Origem e Destino de Pessoas Traficadas	44

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- CENSO SUAS** – Censo do Serviço Único de Assistência Social
- CENTROS POP** – Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua
- CETP** – Coordenação Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
- CNJ** – Conselho Nacional de Justiça
- CNMP** – Conselho Nacional do Ministério Público
- CPI** – Comissão Parlamentar de Inquérito
- CRAS** – Centros de Referência da Assistência Social
- CREAS** – Centros de Referência Especializados de Assistência Social
- DAC** – Divisão de Assistência Consular
- DANTPS** – Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde
- DEMIG** – Departamento de Migrações
- DEPAID** – Departamento de Pesquisa e Análise da Informação
- DEPEN** – Departamento Penitenciário Nacional
- DETRAE** – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
- DPJUS** – Departamento de Políticas de Justiça
- DPU** – Defensoria Pública da União
- DRCI** – Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
- ICMPD** - International Centre for Migration Policy Development (Centro Internacional para o Desenvolvimento de Políticas Migratórias)
- IOM** – International Organization for Migration (Organização Internacional para as Migrações)
- IPEA** – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- MDH** – Ministério dos Direitos Humanos
- MDS** – Ministério do Desenvolvimento Social
- MJSP** – Ministério da Justiça e Segurança Pública
- MPF** – Ministério Público Federal
- MRE** – Ministério das Relações Exteriores
- MS** – Ministério da Saúde

MT – Ministério do Trabalho

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PF – Polícia Federal

PFDC – Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

DPRF – Departamento de Polícia Rodoviária Federal

RMA – Registro Mensal de Atendimentos

SDH – Secretaria de Direitos Humanos

SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública

SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação

SINESP – Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas

SINIC – Sistema Nacional de Informações

SINPRO – Sistema Nacional de Procedimentos

SIT – Secretária de Inspeção do Trabalho

SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social

SNJ – Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania

SPM – Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres

SUSP – Sistema Único de Segurança Pública

SVS – Secretaria de Vigilância em Saúde

TP – Tráfico de Pessoas

VIVA – Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes

UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime)

RESUMO

O tráfico de pessoas, nos termos da legislação brasileira mais recente¹, consiste em “**agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher** pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual. Esta é a previsão legal ou o tipo penal que define as condutas especificadas no art. 149-A do Código Penal, enquanto crime.

Além da legislação nacional, existe a previsão internacional do conceito de tráfico de pessoas, que nos termos do Protocolo de Palermo é “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.”

Marcos regulatórios definidos, é necessário conhecer a dimensão do fenômeno.

Tráfico de pessoas é um dos crimes subnotificados, ou seja, cujo índice de denúncias ao sistema de segurança pública ou a outros integrantes da rede de enfrentamento, é baixo, por razões tais como o receio da vítima de ser discriminada ou incriminada, a vergonha, o desconhecimento de sua condição de vítima, a falta de informação sobre os mecanismos de denúncia e o medo de represálias por parte do agressor. É também um crime praticado às escondidas, ou dissimulado, praticado debaixo dos nossos narizes, mas de forma que não seja facilmente identificado.

A falta de conhecimento dos profissionais que atendem as vítimas de tráfico de pessoas em reconhecê-las como vítimas é também um dos fatores que contribui para que esse evento criminoso passe despercebido. Ou seja, ainda que o/a ofendido acione de alguma maneira o sistema de segurança pública ou justiça criminal, se este não estiver capacitado para reconhecê-lo/la como vítima de tráfico de pessoas, atendê-lo, e assisti-lo/la, o fenômeno continuará na criminalidade oculta.

Finalmente, quando essa notícia de crime e/ou sua vítima chegam no sistema de segurança pública, na justiça criminal ou em outra instituição da rede de enfrentamento, e também quando, finalmente, a vítima é identificada, o sistema deve estar bem preparado para atender essa pessoa e para registrar corretamente o evento criminoso, fazendo com que os dados fornecidos por este ou esta possam se transformar em informação e, posteriormente, conhecimento sobre o fenômeno. Ou seja, uma das principais ferramentas para a implementação de uma política pública é a coleta de dados e a produção de estatísticas, que transformados em informação, geram conhecimento sobre a realidade e permitem o aprimoramento das políticas públicas. Podem, inclusive, servir de ferramenta de “accountability” do sistema de justiça criminal (Lima, 2009, 66).

Mas esta lógica não é completamente verdadeira. Sim, é bem verdade que vários avanços nos sistemas de segurança pública e da justiça criminal têm sido registrados. Há, por exemplo, uma preocupação maior das diversas instâncias, estaduais e federais, e das diversas polícias, militar, civil e federal, em oferecer um atendimento humanizado aos cidadãos que procuram esses serviços e em registrar adequadamente a informação fornecida, no intuito não somente de colaborar com os trabalhos de investigação da polícia judiciária, mas também de reunir dados confiáveis e mais próximos da realidade. Mas as iniciativas ainda estão pulverizadas e desarticuladas.

Somada a essa desarticulação, a constante confusão entre tráfico de pessoas, contrabando de migrantes e imigração irregular, além da confusão entre o que seria trabalho escravo, servidão, exploração sexual ou exercício da prostituição, faz com que o fenômeno fique ainda mais desconhecido.

¹ Lei n. 13.344 de 06 de outubro de 2016 que alterou o art. 149 do Código Penal.

Por vezes, vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual são identificadas como imigrantes ilegais que estão exercendo a prostituição. Isso se agrava no tráfico interno devido a ausência de fronteiras e de instâncias de controle à liberdade de locomoção, permitindo que recrutadores, aliciadores e traficantes transitem com suas vítimas pelo território nacional com uma certa facilidade.

O desconhecimento se reflete nas estatísticas criminais que, muito tímidas, não retratam o fenômeno do tráfico de pessoas adequadamente, fazendo com que onde anos após o Decreto que aprovou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas ainda não tenhamos a dimensão da incidência do tráfico de pessoas² no Brasil.

Feitas estas considerações, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), através da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, e mais especificamente da Coordenação Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, tem envidado esforços hercúleos, desde a aprovação do Decreto nº 5.948/06, de 26/10/2006, que instituiu a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, para produzir estatísticas, estudos, análises, ou seja, conhecimento sobre o fenômeno do tráfico de pessoas interno e internacional no Brasil. Este Relatório é um destes, cujo intuito foi o de sistematizar os dados de enfrentamento ao tráfico de pessoas nos últimos dois anos, cobrindo o período de 2014 a 2016.

O objetivo principal foi o de analisar os dados secundários, especialmente os coletados e disponibilizados pelas instituições³ que fizeram parte da construção da Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas⁴.

Não menos, este relatório serve como um termômetro quanto a implementação da *Metodologia Integrada de TP*, posto que fez parte do seu processo de elaboração a coleta de informação junto aos órgãos que fizeram parte de sua construção e assinaram Protocolo de Intenções.

Traz ainda algumas considerações sobre indicadores, dados, estatísticas criminais e fontes de dados de tráfico de pessoas no Brasil, com o objetivo de auxiliar o leitor na interpretação do próprio relatório, considerando que a apresentação dos dados disponíveis não reflete a realidade do fenômeno do tráfico de pessoas no Brasil. E, finalmente, traz recomendações para o aprimoramento da coleta de dados de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil.

O relatório é fruto de cooperação técnica no âmbito do Projeto BRA/015/007, firmado entre a Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com a participação do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).

Desejamos uma boa leitura!

2 Decreto nº 5.948/06, de 26/10/2006.

3 Veja os atores na Tabela 2. A lista elenca as instituições que fizeram parte da construção e assinaram Protocolo de Intenções em 01 de abril de 2014. Outras instituições governamentais - Ministério do Desenvolvimento Social / Secretaria Nacional de Assistência Social / Departamento de Proteção Social Especial (MDS/SNAS/DPSE); Ministério da Saúde / Secretaria de Vigilância em Saúde / Coordenação-Geral de Vigilância de Agravos e Doenças Não Transmissíveis (MS/SVS/CGDANT); Ministério das Relações Exteriores / Divisão de Assistência Consular (MRE/DCA) - e Organismos Internacionais - Escritório das Nações Unidas de Drogas e Crime (UNODC); Organização Internacional do Trabalho (OIT) - participaram da construção, mas não firmaram Protocolo de Intenções pois o objetivo da Metodologia foi o de integrar as instituições do sistema de segurança pública e justiça criminal. De qualquer sorte, foram solicitados dados as seguintes instituições que fazem parte da rede de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas: Ministério da Saúde / Secretaria de Vigilância em Saúde / Coordenação-Geral de Vigilância de Agravos e Doenças Não Transmissíveis (MS/SVS/CGDANT); Ministério das Relações Exteriores / Divisão de Assistência Consular (MRE/DCA); Ministério do Desenvolvimento Social / Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (MDS/SAGI). A SAGI do MDS é a responsável pela tabulação e análise dos dados recolhidos pelas Secretarias do MDS, inclusive a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) que fica a frente do atendimento às vítimas através dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

4 Doravante *Metodologia Integrada de TP*. A *Metodologia Integrada de TP* tem o objetivo de superar os obstáculos ao conhecimento do fenômeno do tráfico de pessoas no Brasil, coordenando os órgãos responsáveis pelo seu enfrentamento no âmbito do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, de forma que seus sistemas de informação possam coletar os mesmos tipos de dados no que diz respeito ao tráfico interno e internacional de pessoas. Via de consequência, é objetivo da *Metodologia Integrada de TP*, o compromisso de que essas instituições possam gerar relatórios estatísticos confiáveis, proporcionando a compreensão do tráfico de pessoas no Brasil e a formulação de políticas públicas mais responsivas ao fenômeno.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Notas Sobre o Tráfico de Pessoas

Tráfico de Pessoas é uma das mais antigas formas de violação de direitos humanos. Registros históricos demonstram que, desde a colonização das Américas até a abolição da escravatura, negros africanos eram transportados de seus países e forçados a trabalhar em vários lugares no território brasileiro. Indígenas também foram vítimas de exploração e sujeitos a escravidão nesse mesmo período (Fausto, 2008). No entanto, nessa época, tanto o transporte como a exploração destes seres humanos eram permitidos por lei.

Dando um salto para o século XXI, com a expansão da globalização e a intensificação da mobilidade humana, observa-se o ressurgimento do transporte de pessoas para fins de exploração, sendo codinome do termo “tráfico de pessoas” a expressão “escravidão dos tempos modernos”. Ou seja, cerca de 130 anos após a abolição da escravatura no Brasil, a prática continua, fazendo-nos lembrar que esta é uma das formas de violação de direitos humanos que nunca deixou de existir.⁵

Razões para a perpetuação desta forma de violência seriam: (a) diferenças econômicas entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento, em transição ou pós-conflito, o que leva as pessoas a deixarem seus países de origem em busca de melhores oportunidades (Dijck, 2005); (b) políticas migratórias muito restritas nos países desenvolvidos que recriminam e discriminam o migrante (Dijck, 2005); e (c) relativa ineficácia da justiça criminal que não está ainda preparada para identificar e enfrentar as situações de tráfico de pessoas (Dijck, 2005). Demanda por serviços sexuais e outros serviços, tais como serviços domésticos e no setor de turismo, atuam como fatores de atração para os países de destino, assim como a violência familiar, o desemprego, problemas financeiros, dentre outros, atuam como fatores de expulsão nos países de origem (Dijck, 2005; Pedra J.B., 2008).

Observa-se, no entanto, que a condição de vulnerabilidade é o fator que mais comumente leva as pessoas a se submeterem a situações de tráfico.

E o tráfico de pessoas enquanto violação de direito humano nunca ganhou tanta visibilidade como nos últimos 17 anos, com a aprovação do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo, em 15 de novembro de 2000⁶, ratificado no Brasil por intermédio do Decreto nº 5.017 de 2004. Ganhou também visibilidade mais recentemente com a crise humanitária que se instalou em países como o Haiti e a Síria, donde pessoas em extrema situação de vulnerabilidade buscam sair de qualquer maneira e submetem-se a situações de tráfico e exploração, acreditando que estão fugindo da miséria e da tragédia.

5 A expressão “escravidão dos tempos modernos” é inclusive o slogan do Freedom Project financiado pela rede de televisão internacional CNN. Outra expressão comumente utilizada é “escravidão contemporânea.” Veja Justin Guay, The Economic Foundations of Contemporary Slavery.

6 O Protocolo de Palermo foi adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 55/25, e entrou em vigor em 25 de dezembro de 2003. Foi ratificado por boa parte dos países membros das Nações Unidas. Na data de 06 de setembro de 2016, 171 países membros das Nações Unidas eram estados-parte do Protocolo. Veja em: https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XVIII-12-a&chapter=18&clang=_en.

1.2. Marco Legal e Conceitual (Nacional e Internacional) do Tráfico de Pessoas

Nos termos do Protocolo de Palermo, que, por sua vez, foi adotado com seus devidos ajustes pela Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, tráfico de pessoas é: “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.”

Já nos termos da legislação penal, art. 149-A do Código Penal, tráfico de pessoas consiste em “**agenciar, aliciar**, recrutar, transportar, transferir, **comprar**, alugar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV - adoção ilegal; ou
- V - exploração sexual.

Vê-se que a legislação penal manteve o texto do Protocolo de Palermo e acrescentou outros três verbos ou condutas que podem também configurar o tráfico de pessoas, quer sejam agenciar, aliciar e comprar.

Considera o legislador a conduta mais grave ainda, aumentando a pena, se:

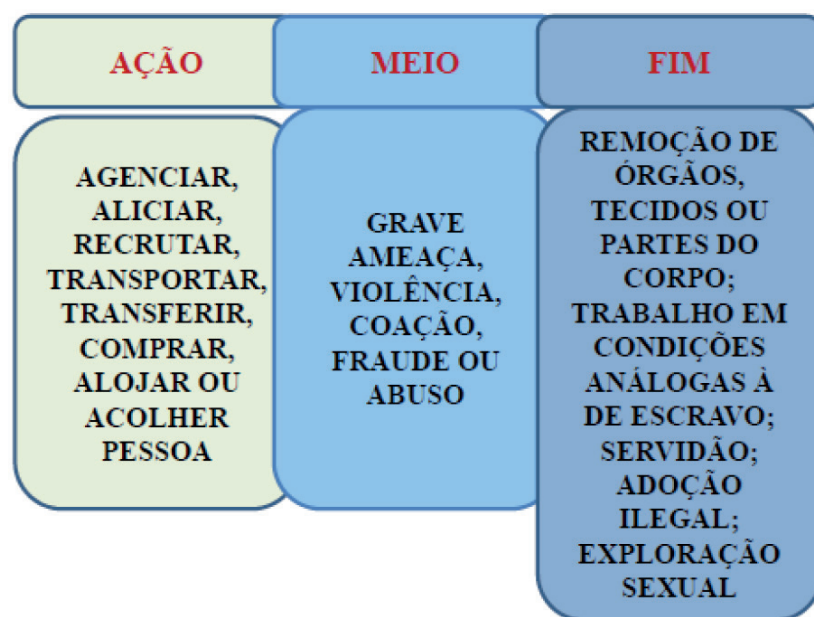
- I - cometida por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;
- II - cometida contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;
- III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou
- IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

Ou seja, o tráfico de crianças e adolescentes, que antes tinham previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a ser previsto pelo próprio Código Penal. E o tráfico internacional de pessoas também está previsto neste mesmo art. 149-A, diferente da legislação anterior que estabelecia um tipo penal para o tráfico interno e outro para o tráfico internacional.

Além disso, a lei também prevê que se o agente for primário e não integrar organização criminosa, a pena será reduzida. Isto porque o mais comum é que as condutas que acabam por configurar o tráfico de pessoas sejam praticadas por agentes que integram organizações criminosas, posto que condutas plurais. São várias ações praticadas por vários sujeitos em cooperação que permitem a concretização do crime de tráfico de pessoas. Mas há casos em que o agente pratica a conduta isoladamente, por exemplo, recrutando ou aliciando esporadicamente e recebendo algum pagamento por aquele serviço, mas sem fazer parte de organização criminosa, daí a necessidade de prever redução de pena.

Finalmente, observa-se que tanto nos termos do Protocolo de Palermo, como da Política Nacional e do Código Penal, três elementos são necessários para que a conduta seja considerada como tráfico de pessoas, ou seja, a ação, o meio e a finalidade, segundo a Figura 1:

Figura 1 – Elementos do Tráfico de Pessoas



A ação consiste nos atos de agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alugar ou acolher, não necessariamente nesta mesma ordem, nem cumulativamente. Ou seja, basta que o agente recrute, ou transporte, ou aloje para que o elemento ação se configure. O segundo elemento é o meio que consiste na grave ameaça, a violência, a coação, a fraude ou o abuso. A coação pode ser física, moral ou psicológica. A fraude acontece quando o traficante usa de artifícios fraudulentos como contratos de trabalho falsos, promessas de emprego, casamento, para obter sua concordância. O abuso ocorre quando o agente usa do seu poder (por exemplo, numa relação hierárquica) ou da posição de vulnerabilidade da pessoa a ser traficada (dificuldade financeira ou familiar) para coagi-la a aderir a sua conduta.

Em sendo a vítima criança ou adolescente, o meio é irrelevante, haja vista a incapacidade legal da criança e do adolescente de fazer suas escolhas e tomar suas decisões ou sua condição de pessoa vulnerável, em sendo menor de 18 anos. Ou seja, a criança e o adolescente são sujeitos tutelados e pela doutrina da proteção integral não podem consentir. Bastam, portanto, a AÇÃO e a

FINALIDADE da exploração para que criança ou adolescente encontrado em situação de tráfico seja considerada vítima de tráfico de pessoas.

E o terceiro elemento é a exploração. Tanto o Protocolo de Palermo como a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas não são taxativos quanto às formas de exploração. O Protocolo expressamente traz que: “a exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.” Ou seja, ambos estão abertos a outras formas de exploração. Pesquisas de campo têm, inclusive, identificado outras modalidades de tráfico de pessoas, tais como o tráfico de pessoas para fins de mendicância⁷. Ou o tráfico de pessoas com a finalidade de obrigar a vítima a praticar crimes tais como o cultivo ou o tráfico de pequenas quantidades de substâncias entorpecentes, o contrabando ou descaminho⁸. (Secretaria Nacional de Justiça, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime & International Centre for Migration Policy Development, 2013).

A lei penal, inclusive, não exige que a FINALIDADE da exploração aconteça efetivamente para que o delito seja consumado, ou seja, não exige que a vítima de tráfico de pessoas seja efetivamente explorada.

Já a nova redação do art. 149-A do Código Penal deixa claro que o legislador pátrio preferiu restringir as modalidades de exploração, quer sejam: remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo; submissão ao trabalho em condições análogas à de escravo e a servidão; adoção ilegal e exploração sexual.

Doutro modo, é um enorme avanço em matéria de direito penal tendo em vista que, desde a aprovação do Protocolo de Palermo em 2004, luta-se no Brasil para a aprovação de um marco legal regulatório que contemplasse outras formas de exploração. Destaca-se que até a aprovação da Lei n. 13.344 de 06 de outubro de 2016, que alterou o Código Penal, a única modalidade de exploração prevista era a sexual. Outros tipos penais eram utilizados subsidiariamente, tais como o art. 149 do Código Penal, no caso de trabalho escravo. A tipificação penal, portanto, era equivocada e incompleta.⁹

1.3. Quantificando o Tráfico de Pessoas – Parte I: As Fontes de Informação

Dentre as instituições da segurança pública e justiça criminal, a polícia, o poder judiciário e as autoridades penitenciárias são as que internacionalmente contabilizam crime. Além disso, servem

⁷ Mendicância consiste em atividades diversas através das quais uma pessoa pede a um estranho dinheiro, sob a justificativa de sua pobreza ou em benefício de instituições religiosas ou de caridade. A venda de pequenos itens como flores e doces nos sinais, limpar vidros, estacionar ou vigiar carros, auxiliar com as compras em supermercado, apresentações artísticas (circenses, tocar instrumentos musicais) nas ruas podem ser também considerados como mendicância. Destacamos, todavia, que a mendicância como forma de exploração se configura quando grupo organizado ou indivíduos transportam e coagem pessoas, principalmente crianças e adolescentes, mas não só, para que fiquem nas ruas pedindo dinheiro ou comercializando pequenos produtos, restringindo sua liberdade e retendo, todo ou em parte, o fruto desta mendicância (Secretaria Nacional de Justiça, 2013).

⁸ Nos termos do art. 334 do Código Penal, de acordo com a nova redação dada pela Lei n. 13.008, de 26.6.2014, o crime de Descaminho consiste em: Art. 334. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria. Nos termos do art. 334-A do Código Penal, também de acordo com a Lei n. 13.008, de 26.6.2014, o crime de Contrabando consiste em: Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida.

⁹ Equivocada, inclusive, pois discriminava o exercício da prostituição – ou os/as profissionais do sexo, apesar de prevista enquanto ocupação na Classificação Brasileira de Ocupações, ao prever enquanto crime “a promoção ou facilitação da entrada, no território nacional, de alguém que nele viesse a exercer a prostituição” ou “a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro”, ao invés de se restringir às situações de exploração sexual.

como um termômetro de dada sociedade, da criminalidade e da confiança que esta deposita naquelas instituições.

1.3.1 Das Estatísticas do Poder Judiciário e o Tráfico de Pessoas

O Poder Judiciário é a instituição mais antiga e, portanto, pioneira no levantamento de estatísticas criminais. As estatísticas do Poder Judiciário são tão antigas quanto a própria instituição e começaram a ser coletadas e publicadas até mesmo um século antes das estatísticas da polícia. Segundo Killias (2001), as estatísticas judiciárias na Europa remontam ao período pós guerras napoleônicas.

Correspondem ao número de processos criminais, condenações e absolvições por determinado crime e, alternativamente, descrevem as características das partes envolvidas nos processos criminais. São, no entanto, de reduzida validade como indicador de criminalidade, pois medem o crime num estágio já muito avançado do processo penal. Mas são as únicas que nos permitem uma perspectiva histórica ou uma análise da evolução da criminalidade sobre um longo período, dada a sua antiguidade (Killias, 2001).

Nos Estados Unidos, as estatísticas criminais do poder judiciário, conhecidas como State Court Processing Statistics (SCPS), vem sendo compiladas em nível nacional desde 1988¹⁰. Na Suíça, as estatísticas criminais do Poder Judiciário vem sendo compiladas desde 1984, num nível de detalhamento extraordinário¹¹.

No Brasil, os Tribunais ou Poderes Judiciários Estaduais e Federais coletam e publicam estatísticas sobre suas atividades e administração dos seus recursos, principalmente, desde a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. No entanto, somente a partir de 2014 é que se pôde consultar publicamente dados relativos ao número de processos e suas respectivas jurisdições, por tipo penal, inclusive o número de processos de tráfico de pessoas, nos termos do antigo art. 231 e 231-A; trabalho escravo, nos termos do art. 149, dentre outros. O instrumento disponibilizado para tanto é o Justiça em Números Digital¹².

É, sem sombra de dúvida, um avanço, dado que quando da elaboração do primeiro Relatório Nacional de Tráfico de Pessoas esta informação nem era pública. A época, inclusive, o CNJ, assim como o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), estavam se esforçando para a implementação das chamadas “tabelas unificadas”, que consistiam num levantamento padronizado, em todos os tribunais do país, de dados com informações sobre o andamento processual, mas também dados sobre as pessoas e os conflitos que consistiam nos fatos geradores dos processos, isto em matérias diversas, não somente criminal (civil, tributário, trabalhista, execução, etc.).

O Justiça em Número Digital tem, no entanto, suas limitações. Primeiro, registra somente o número de casos novos do respectivo ano. Ou seja, o levantamento que será visto mais adiante diz respeito somente aos novos casos de tráfico de pessoas que foram distribuídos na justiça estadual e federal nos anos de 2014, 2015 e 2016.

10 Para mais formações, veja o site do Bureau of Justice Statistics: <http://bjs.ojp.usdoj.gov/index.cfm?ty=dcdetail&iid=282>.

11 Para mais formações, veja o site do Office Fédéral de la Statistique: http://www.bfs.admin.ch/bfs/portal/fr/index/the-men/19/03/03/key/straftaten/haeufigste_delikte.html

12 Consulte as tabelas processuais do Justiça em Números em: http://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opensoc.htm?document=t=qvw_%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT

Depois, porque informações processuais importantes como o número de absolvições, condenações, ou informações genéricas sobre as características das partes – vítimas e/ou acusados - não estão ainda disponíveis online e suspeitamos que não sejam registradas nas bases de dados, tendo em vista o volume de trabalho e dificuldades cartorárias que as varas judiciárias enfrentam. Devem constar dos processos criminais manuais ou digitalizados individualmente, o que demanda uma pesquisa documental, de campo, para o levantamento destes dados. Ou seja, os dados disponíveis online têm muito mais características de indicadores processuais do que de indicadores que possam descrever fenômenos criminais.

Outra instituição que contribui para a produção de estatísticas judiciárias é o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). O Case Law Data Base é uma compilação de informações extraídas das sentenças criminais de tráfico de pessoas enviadas pelo Poder Judiciário dos países que fazem parte desta base de dados. As informações extraídas cobrem os três elementos do tráfico de pessoas, quer sejam: a ação (se houve recrutamento, transporte, abrigamento etc.), o meio utilizado (se fraude, engano, sequestro, etc.) e o tipo de exploração (se para exploração sexual, trabalho escravo, servidão, etc.). Cobrem também questões como se tráfico internacional ou nacional, o setor da economia onde a exploração ocorreu, se houve cooperação internacional, e ainda informações diversas sobre o processo criminal, dados da vítima e do acusado, se condenado ou absolvido, o tipo e tempo da pena, e outras questões sobre o recurso, se houver¹³.

A base de dados contém informações sobre sentenças prolatadas no Brasil entre 1996 e 2013, num total de 166 sentenças criminais.

O sistema é bastante completo e poderá vir a ser instrumento interessante de pesquisa e dados sobre tráfico de pessoas, se houver a ampla cooperação do Poder Judiciário com o envio regular e representativo das sentenças criminais.

1.3.2. Das Estatísticas do Sistema Penitenciário e o Tráfico de Pessoas

Contar o número de pessoas encarceradas e liberadas durante um certo período de tempo e publicar essas estatísticas é algo que acontece na Suíça desde 1890¹⁴ (Killias, 2001), nos Estados Unidos desde 1920 e na Alemanha desde 1960 (Kuhn, 2000). Esse tipo de estatística permite que se conheça o número de encarcerados e, conseqüentemente, o número de pessoas liberadas num determinado período; o número de pessoas cumprindo pena privativa de liberdade, nos diversos regimes (fechado, semiaberto, aberto); o número de pessoas em livramento condicional ou prisão preventiva. Permite ainda comparar a população penitenciária de diversos países, medir a duração da pena ou o número de condenações e compreender se este ou aquele país tem uma maior ou menor tendência ao encarceramento enquanto política criminal, inclusive dependendo do tipo penal.

No Brasil, é o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) que recebe essas informações dos sistemas penitenciários administrados pelas Unidades da Federação e que analisa e publica esses dados sob a forma de relatórios, desde 2005. O crime de tráfico de pessoas é uma das variáveis, ou seja, podemos contar, através dos relatórios do DEPEN, o número de pessoas presas pelo tipo penal do tráfico de pessoas, inclusive os crimes correlatos (e.g. adoção internacional, submissão à condição análoga a de escravo, remoção de órgãos, etc.), além do sexo destes apenados.

13 Veja mais informações em: <https://www.unodc.org/cld/v3/sherloc/cldb/>

14 Tendo sofrido um intervalo entre 1941 e 1982, quando esse tipo de estatística foi retomada.

1.3.3. Das Estatísticas da Polícia e o Tráfico de Pessoas

Finalmente, a Polícia é a terceira instituição no quesito antiguidade na coleta de estatísticas criminais. Não obstante, no mundo inteiro a polícia foi um dos últimos organismos a publicar estatísticas criminais e de suas atividades. Nos Estados Unidos, o primeiro relatório nacional foi publicado em 1929 sob o título de *Uniform Crime Report*. (Rantala, 2000). Na maior parte dos países da Europa, os primeiros Relatórios Nacionais datam de 1945 (Killias, 2001). Alguns países inclusive não publicavam esses dados por entender que seria segredo de Estado (Killias, 1989).

As estatísticas da polícia são, em regra, compostas pelo número de ocorrências (ou notícias criminis), o tipo penal, características do agressor e da vítima, o número de inquéritos instaurados, etc. Podemos citar alguns exemplos: nos Estados Unidos, é o Bureau of Justice Statistics¹⁵ que faz esse trabalho, coletando e analisando não somente estatísticas da polícia mas também da justiça. Na Suíça, é o Office Fédérale de Statistique¹⁶ que tem essa função, departamento este que é responsável pelas estatísticas de polícia e justiça criminal, mas também pelas estatísticas socioeconômicas. No Canadá, é um escritório central (e federal) de estatísticas, chamado de Statistics Canadá¹⁷, que faz esse trabalho, recolhendo dados outros que não somente de polícia e justiça, assim como na Suíça.

Os organismos internacionais e intergovernamentais, por sua vez, acompanharam esse movimento das polícias nacionais e, paulatinamente, começaram a implementar metodologias comparativas, que pudessem compilar estatísticas criminais dos mais diversos países num único documento, medir e comparar criminalidade internacionalmente. O primeiro relatório das Nações Unidas foi, portanto, publicado em 1948 sob o título *Statistical Report on the State of Crime 1937-1946*¹⁸. Mas o trabalho regular de coleta de estatísticas criminais e dados sobre as atividades do sistema de justiça criminal em diversos países do mundo começa efetivamente em 1970, após a Resolução 3021, XXVII da Assembleia Geral das Nações Unidas (United Nations Office on Drugs and Crime, 2010).

Um pouco mais tarde, em 1993, foi a vez do Conselho da Europa se preocupar com a coleta de estatísticas criminais, designando um comitê de especialistas para preparar um estudo sobre estatísticas policiais e do poder judiciário nos países europeus. Esse estudo resultou na primeira edição do *European Sourcebook of Crime and Criminal Justice Statistics*. O European Sourcebook foi publicado em 1999 e cobriu 36 países. A iniciativa continua sendo implementada pelos seguintes parceiros: Home Office do Reino Unido, Ministério da Pesquisa em Justiça e Centro de Documentação da Holanda, e as Universidades de Lausanne e Zurique¹⁹. O European Sourcebook é atualmente uma das referências metodológicas mundiais para a comparação de estatísticas da polícia e da justiça criminal entre países.

No Brasil, é importante compreender que a polícia é constitucionalmente dividida em três esferas de competência, quer sejam a polícia federal (incluindo a polícia rodoviária federal), a polícia militar e a polícia civil. Cada uma delas é independente; tem seus próprios sistemas de estatísticas criminais e são tão somente subordinadas ao poder executivo de suas jurisdições.

15 Para mais informação visite o website: <http://bjs.ojp.usdoj.gov/index.cfm>.

16 Para mais informação visite o website: <http://www.bfs.admin.ch/bfs/portal/fr/index.html>.

17 Para mais informação visite o website: <http://www.statcan.gc.ca/start-debut-eng.html>

18 United Nations Social Commission, Economic and Social Council, *Statistical Report on the State of Crime 1937-46*, E/CN.5/204 (1950).

19 Para mais informações, visite o website: www.europeansourcebook.org

A Polícia Federal é, portanto, subordinada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e as Polícias Cíveis e Militares são subordinadas aos governos das suas respectivas unidades da federação.

Portanto, a compilação das estatísticas criminais das polícias no Brasil sempre teve inúmeras dificuldades, resultando na inexistência, de fato, de um Sistema Nacional de Estatísticas Criminais, apesar das inúmeras tentativas. A gestão das políticas de segurança pública sempre evidenciou uma ausência de mecanismos institucionais de incentivo à cooperação e articulação sistêmica entre os órgãos de segurança pública, dentre elas a gestão do conhecimento em segurança (Durante, s.d.).

Desde 2003, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) tem investido esforços na implantação de um Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), cujo Programa de Gestão do Conhecimento visa “estabelecer políticas de comunicação e cooperação vertical entre estados, municípios e governo federal, bem como em um sentido horizontal dentro de cada um dos níveis, estabelecer políticas de coleta, integração e divulgação da informação para os órgãos/setores envolvidos localmente nas ações de Segurança Pública” (Beato, 2009, 23).

No ano de 2006, o primeiro Mapa Crime Nacional foi publicado, a partir de um esforço do Ministério da Justiça em reunir e analisar estatísticas criminais enviadas pelas 27 polícias cíveis existentes no Brasil, cobrindo as ocorrências registradas, perfil de vítimas, perfil dos agressores, raça e atividades executadas pela polícia, nos anos de 2004 e 2005 (Ministério da Justiça, 2006).

Em 2012, foi criado pela Lei nº 12.681, de 4 de julho, o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP) com o objetivo de padronizar e organizar o fluxo dos dados criminais junto as polícias das unidades da federação, a partir dos procedimentos de registro das ocorrências criminais. Sua gestão é de responsabilidade do Departamento de Pesquisa e Análise da Informação (DEPAID) da SENASP e conta com o trabalho de gestores estaduais que tem a responsabilidade de enviar e validar os dados sistematicamente²⁰. O SINESP vem sendo implementado em módulos e, atualmente, reúne e analisa informações sobre ocorrências criminais e atividades de segurança pública, visando retratar a criminalidade e identificar as atividades dos órgãos de segurança pública no país (ocorrências registradas, inquéritos abertos e concluídos, ações de prevenção, etc.). Por ora, os tipos penais que estão disponíveis para consulta pública são: estupro, homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, furto e roubo (de veículo), roubo seguido de morte (latrocínio)²¹. Mas o sistema segue o Código Penal, então há previsão do registro do crime do tráfico de pessoas, e posterior publicização. Basta saber se as polícias cíveis e militares estão devidamente capacitadas para realizar este registro e identificar as vítimas nos territórios e quando estes dados estarão finalmente disponíveis.

Na tentativa também de compilar e analisar estatísticas criminais da polícia, a SENASP tem há muitos anos uma parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que é uma organização sem fins lucrativos²², e que publica anualmente o Anuário Brasileiro de Segurança Pública²³. Outra parceria entre a SENASP, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Fórum Brasileiro de

20 Para mais informação visite o website: <https://www.sinesp.gov.br/estatisticas-publicas>

21 O DEPAID, em resposta a ofício enviado pela CNETP para a confecção destes Relatório informou que “considerando a atual fase do SINESP, não é possível extrair dados e informações que subsidiem a elaboração de estatísticas nacionais para o tema Tráfico de Pessoas.”

22 Com a missão de atuar como um espaço permanente e inovador de debate, articulação e cooperação técnica para a segurança pública no Brasil.

23 Veja o Anuário 2016 em: http://www.forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf

Segurança Pública resultou no Atlas da Violência²⁴. O foco, no entanto, continua sendo na análise dos crimes considerados mais violentos, tais como homicídios dolosos, lesões corporais seguidas de morte, latrocínios, suicídios, mortes decorrentes de intervenções de policiais civis e militares mortos em confronto em serviço. As ferramentas disponíveis online reproduzem tabelas estatísticas com as frequências destes tipos penais, por unidade da federação. As variáveis gênero e raça também têm sido frequentemente analisadas em relatórios e publicações destas instituições²⁵.

Desta forma, não existe no Brasil um sistema único, integrado e confiável de estatísticas criminais. Para a produção de um Diagnóstico Nacional, é necessária a padronização e um dos problemas que compromete a consistência de análises comparativas é, ainda, a heterogeneidade das categorias e critérios adotados para classificar as ocorrências tanto nos trabalhos das polícias civil e militar, apesar dos avanços da implementação em módulos do SINESP.

Soma-se a estas dificuldades, o fato de a Polícia Federal ter o tratamento das estatísticas criminais geradas pelas suas superintendências de forma completamente independente e isolada, inclusive em sistemas próprios, quer sejam o Sistema Nacional de Procedimentos (SINPRO), que abrange todos os procedimentos instaurados pela polícia federal, e o Sistema Nacional de Informações (SINIC), que abrange todos os indiciamentos²⁶.

A Polícia Federal não disponibiliza publicamente estes dados, mas fornece se solicitada, coletando e analisando dados de enfrentamento ao tráfico de pessoas desde 2007, incluindo informações como o número de procedimentos instaurados (inquéritos policiais), o número de indiciamentos e o respectivo sexo, idade e país de nascimento dos indiciados.

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) também tem seu próprio sistema de registro de acidentes, infrações e ocorrências criminais²⁷. Mas é especialmente durante as operações de enfrentamento a exploração sexual de crianças e adolescentes, através do Projeto Mapear, por exemplo, e durante o apoio nas operações de fiscalização da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho (MT) junto aos fiscais do trabalho, que a PRF acaba identificando situações de tráfico de pessoas. Os crimes identificados pela PRF são registrados em boletins de ocorrência, onde são levantadas variáveis como o tipo de tráfico (se internacional ou interno), sexo, idade, etnia, escolaridade e se estrangeiro ou brasileiro, da vítima ou do acusado.

1.4. Além das Instâncias da Justiça Criminal: Outras Formas de se Caracterizar o Tráfico de Pessoas

Por ser crime subnotificado, o tráfico de pessoas deve ser medido através de outras metodologias que não somente as estatísticas criminais. Do exposto no item 1.3, fica ainda mais evidente esta neces-

24 Para mais informações, veja: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/atlas-da-violencia-2017/>

25 Para mais informações, veja: <http://www.forumseguranca.org.br/publica/>

26 Indiciamento é o ato de imputar à determinada pessoa a prática de um fato punível (crime ou contravenção) no inquérito policial, bastando para tanto que haja indícios razoáveis da autoria, e não certeza. Representa o resultado concreto da convergência de indícios que apontem determinada pessoa como praticante de ato tido pela legislação penal em vigor como típico, antijurídico e culpável. Os elementos do tipo penal já devem estar, no mínimo, indicados na prova colhida durante o inquérito, para embasar o indiciamento. Uma mesma pessoa pode ser indiciada duas ou mais vezes, por isso o número total de indiciamentos é superior ao número de indiciados.

27 Apesar do seu foco ser a fiscalização do trânsito nas rodovias federais, esta tem colaborado sobremaneira com a segurança pública no país, prevenindo e reprimindo, dentre outros, o tráfico de armas e de drogas, o tráfico de seres humanos, a exploração sexual de crianças e adolescentes e trabalho escravo, que são crimes correlacionados e que se consomem pelas rodovias do Brasil.

sidade, posto que, a maneira pela qual as instituições da segurança pública e justiça criminal no Brasil coletam dados não contempla as necessidades de conhecimento deste fenômeno. Foi por este motivo que a Metodologia Integrada de TP foi elaborada, inclusive com a participação de todos estes atores. Não foi, no entanto, identificado nenhum avanço na sua implementação, sendo observado que os sistemas continuam medindo e contando “crimes” da mesma forma como o faziam no ano de 2012, quando da elaboração do primeiro Relatório Nacional de Tráfico de Pessoas.

Desta forma, atores da Rede de Atendimento às Vítimas de Tráfico de Pessoas também fornecem dados de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Vejamos alguns destes, minimamente as instituições governamentais que desempenham este papel.

1.4.1. Das estatísticas da Divisão de Assistência Consular do Ministério das Relações Exteriores (DAC/MRE) – recorte do Tráfico Internacional

Desde 2005, motivados pela construção do primeiro Relatório Nacional de Tráfico de Pessoas, a Divisão de Assistência Consular do Ministério das Relações Exteriores (DAC/MRE) tem quantificado os casos de tráfico internacional de pessoas que por ventura chegam na rede consular brasileira no estrangeiro. Uma vez que os Consulados Brasileiros têm o papel de oferecer apoio e assistência aos brasileiros no exterior, há casos em que a própria vítima procura o Consulado solicitando apoio para retornar ao Brasil, por exemplo, ou para emitir novo passaporte, dentre outras razões. Inclusive, o Itamaraty elenca a vitimização por tráfico de pessoas como uma situação de emergência²⁸ e sugere à vítima que entre em contato com o plantão consular para melhor orientação e denúncia, dada a gravidade deste tipo de crime.

São casos que chegam, portanto, esporadicamente, não havendo busca ativa. Desta forma, os casos registrados notificados na rede consular chegam a DAC que, por sua vez, compila isto em forma de dados tais como o local onde foram encontradas (posto consular, país), resumo do caso e seu desfecho, a forma de exploração (sexual ou trabalho escravo). Dados sobre o perfil das vítimas não são registrados em bancos, mas constam dos registros manuais (resumos dos casos).

1.4.2. Das estatísticas da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho (SIT/MT) – recorte do Trabalho Escravo

O Ministério do Trabalho, através da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MT), é responsável pelas operações de fiscalização de empregadores urbanos e rurais, inclusive aqueles que tenham sido previamente mapeados, com o objetivo de identificar a submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo e promover o resgate das vítimas, nos termos do disposto no art. 2º-C da Lei 7998/90 (Lei do Seguro Desemprego)²⁹.

As operações são executadas pelos Fiscais do Trabalho, com o apoio da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e/ou da Polícia Militar na maioria das vezes. A visita aos estabelecimentos visa a regularização dos vínculos empregatícios dos trabalhadores encontrados e/ou sua liberta-

28 Veja as orientações do Itamaraty ao Brasileiro vítima de tráfico de pessoas no exterior em: <http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/emergencias>.

29 Art. 2º-C. O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo

ção, caso seja identificada situação de redução a situação análoga a de escravo, mas pode ser uma visita regular ou motivada pelo recebimento de denúncia de trabalho escravo.

É, portanto, durante estas operações que vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração do trabalho escravo podem ser potencialmente identificadas³⁰. Desta forma, variáveis como o número de trabalhadores resgatados, se urbano ou rural, se menor de 16 anos, se tem entre 16 e 18 anos, se estrangeiro, podem ser levantadas do banco de dados referente às ações de fiscalização, que culminam com o resgate de vítimas de trabalho escravo.

1.4.3. Das estatísticas da Secretaria Nacional de Assistência Social / Departamento de Proteção Social Especial do Ministério do Desenvolvimento Social (SNAS/MDS) – recorte dos ciclos de vida

O Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) registra casos de tráfico de pessoas através do Registro Mensal de Atendimentos (RMA). O RMA consiste em sistema onde são registradas mensalmente as informações relativas aos serviços ofertados e o volume de atendimentos nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centros POP). No que diz respeito ao tráfico de pessoas, por ser atendimento especializado, é realizado no CREAS, portanto, esta é a base que deve ser pesquisada³¹.

No dicionário de variáveis do RMA, consta a seguinte pergunta: “pessoas vítimas de tráficos de seres humanos atendidas no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), durante o mês de referência.” As variáveis que podem ser analisadas conjuntamente com esta pergunta são: unidade da federação, município, ciclos de vida (0 a 12, 13 a 17, 18 a 59 e mais de 60 anos) e sexo (masculino e feminino). Ou seja, é um banco de dados que pode descrever com detalhes o local de identificação das vítimas (não necessariamente o local da exploração), o sexo e o ciclo de vítima³².

Até o ano de 2012, no entanto, estas informações constavam do questionário do Censo do Serviço Único de Assistência Social (Censo SUAS)³³, que serve como um diagnóstico dos serviços e estrutura do CREAS, CRAS e Centros POP nos territórios, mas o nível de detalhamento era inferior.

E ainda, o registro é somente no mês de referência, não durante todo o ano em questão, ou seja, há que se fazer uma projeção do número de pessoas atendidas no ano a ser analisado. Ou o próprio MDS poderia elaborar uma fórmula que calculasse uma média do número de pessoas atendidas por ano, com base no mês de referência, para que a quantificação das vítimas fosse mais adequada.

30 Inclusive, nos termos da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, art. 2, § 3º, a expressão “escravatura ou práticas similares à escravatura” deve ser entendida como: I - a conduta definida no art. 149 do Decreto-Lei no 2.848, de 1940, referente à redução à condição análoga a de escravo. E a Instrução Normativa nº 91, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, em seu art. 6º, estende a exigência do respeito aos direitos trabalhistas aos trabalhadores encontrados em situação de tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo.

31 A base de dados bruta e tratada está disponível online em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>. Não há relatório público analisando os principais indicadores, especificamente no que diz respeito ao tráfico de pessoas. Portanto, o pesquisador que tiver interesse poderá acessar as bases em formato excel, mas deverá analisar um volume imenso de informações. A exemplo, somente para o ano de 2016 são cerca de 29000 registros.

32 É importante registrar uma crítica a faixa etária de 18 a 59 anos, que reúne jovens e adultos numa única variável, sendo que as características, por exemplo, da faixa etária de 18 a 29 são diferentes da faixa etária de 29 a 40, e assim por diante. A exemplo, o ciclo potencialmente reprodutivo da mulher vai em média (biologicamente falando) dos 18 aos 40 anos, tendo suas particularidades para análise e implementação de políticas públicas.

33 O Censo SUAS, regulamentado pelo Decreto 7.334/2010, consiste em levantamento anual que coleta informações sobre a rede de assistência social, permitindo o acompanhamento das unidades gestoras e prestadoras de serviços do SUAS, bem como do controle social.

1.4.4. Das estatísticas do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e do Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA) do Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde (DANTPS) do Ministério da Saúde (MS) – da notificação compulsória

Em 2007³⁴, foi criada e começou a implementação da notificação compulsória, que consiste em ação e estratégia para monitoramento e tomada de ações frente às doenças que constam em Lista Nacional de Notificação Compulsória, publicada periodicamente por Portaria do Ministério da Saúde (MS)³⁵. A notificação é a comunicação da ocorrência de determinada doença ou agravo à saúde, feita à autoridade sanitária por profissionais de saúde ou qualquer cidadão, para fins de adoção de medidas. Tem sido historicamente considerada como umas das principais fontes de vigilância epidemiológica. As formas de violência são consideradas como agravos³⁶ à saúde e, dentre estas, consta o tráfico de pessoas.

Dentre os dados solicitados no momento do preenchimento da ficha de notificação compulsória, estão variáveis sobre as vítimas, como sexo, faixa etária, raça/cor, escolaridade, situação conjugal, tipo de relação sexual, se gestante, zona de residência. Solicita, ainda, que sejam preenchidas variáveis sobre o evento criminoso, tais como local e zona de ocorrência, tipo e meio de agressão, natureza da lesão e outras, e sobre os prováveis autores da agressão, tais como o sexo e a relação com a vítima. Ou seja, é um banco de dados importante para o estudo do tráfico de pessoas no Brasil, mas tem alcance limitado, posto que registra, por razões óbvias, somente os casos que chegam ao Sistema de Saúde.

1.4.5. Dos Mecanismos de Denúncia - Ligue 180 da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SPM) e Disque 100 da Secretaria de Direitos Humanos (SDH)

O Ligue 180 da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SPM) da Presidência da República é outro sistema que registra casos de tráfico de pessoas, a partir das ligações recebidas. Além de registrar pedidos de informação sobre tráfico de pessoas, registra também denúncias de tráfico e faz encaminhamentos, o que é um diferencial, pois acaba não somente servindo como mecanismo de informação, mas também de denúncia. É importante destacar que a primeira finalidade do Ligue 180 foi a informação. Todavia, a própria sociedade civil acabou dando essa roupagem de Disque Denúncia ao Ligue 180 da SPM. O Ligue 180 registra também a modalidade de exploração, o sexo, a escolaridade, a faixa etária, a cor e a raça da vítima e do agressor.

Outro serviço importante é o Disque Denúncia 100 da Secretaria de Direitos Humanos (SDH) do Ministério dos Direitos Humanos (MDH), que foi implementado em 2003 originalmente como disque denúncia em caso de violência contra criança e adolescente e que, posteriormente, foi ampliado para disque denúncia em caso de violência contra as seguintes populações vulneráveis: criança

34 Veja que os dados estão disponíveis publicamente a partir de 2001 - <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0203&id=30009921>, mas é em 2007 que as violências são incluídas - <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0203&id=29878153>. Segundo informação do MS, quando da elaboração do primeiro Relatório Nacional de Tráfico de Pessoas, entre 2007 e 2009, a coleta destes dados ainda estava incipiente, sendo realizada somente em alguns municípios considerados pilotos. Foi somente a partir de 2010 que o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) foi implementado em nível nacional.

35 A mais recente é a Portaria n. 204 de 2016.

36 Nos termos do art. 2, da Portaria n. 204 de 2016, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, "para fins de notificação compulsória de importância nacional, serão considerados os seguintes conceitos: I - agravo: qualquer dano à integridade física ou mental do indivíduo, provocado por circunstâncias nocivas, tais como acidentes, intoxicações por substâncias químicas, abuso de drogas ou lesões decorrentes de violências interpessoais, como agressões e maus tratos, e lesão autoprovocada.

e adolescente, LGBT, idoso e pessoa com deficiência. O propósito é registrar a denúncia, fazer o encaminhamento ao órgão competente como a Polícia, o Ministério Público ou a Defensoria Pública, e acompanhar o caso através da Ouvidoria de Direitos Humanos. Ou seja, é um serviço que não se encerra com o fim da ligação telefônica.

O sistema está apto para registrar a modalidade de exploração, se tráfico interno ou internacional, o sexo, a identidade de gênero, a raça/cor, a idade, e se a vítima tem algum tipo de deficiência. Quanto ao acusado, registra o sexo, a idade e raça/cor.

1.4.6. Da Assistência Judiciária da Defensoria Pública da União (DPU)

Outra instituição que contribui para a produção de estatísticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas é a Defensoria Pública da União (DPU) que atua em parceria com o Ministério do Trabalho nas operações de combate ao trabalho escravo. Além disso, em julho de 2011, foi criada a Assessoria Jurídica Internacional cuja finalidade é prestar assistência jurídica e judiciária aos brasileiros, que precisem de advogados no exterior ou estrangeiros que precisem de advogados no Brasil, pleiteando, quando necessário, medidas de proteção legal e reparação civil. No caso específico das vítimas de tráfico de pessoas encontradas no Brasil, o pedido mais frequente é o de regularização de permanência no país, que é feito perante o Departamento de Migrações (DEMIG)³⁷. Mas as estatísticas são ainda geradas dos relatórios de atendimento ou processos individuais de assessoria jurídica, ou seja, devem ser compiladas manualmente sempre que solicitado.

Por fim, a Tabela 1 resume as variáveis que estão presentes em cada um dos sistemas das instituições que enviaram dados para este Relatório ou cujos dados estão disponíveis online e foram baixados e analisados, senão vejamos:

Tabela 1. Variáveis contidas nos Sistemas de Informação/Registros Manuais das instituições pesquisadas

ATOR ESTRATÉGICO	VARIÁVEIS
Ministério da Justiça e Segurança Pública	
Polícia Federal (PF)	Inquéritos / Indiciamentos por Tráfico internacional de Pessoas, Redução a condição análoga à de escravo, Tráfico Internacional de Crianças e Adolescentes e Comercialização de tecidos, órgãos e partes do corpo humano
Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF)	Ocorrências / Local das Ocorrências / Sexo das pessoas envolvidas (Testemunha, Autor, Vítima)
Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)	Presos pelos tipos penais do Código Penal, inclusive Tráfico de pessoas / Redução a condição análoga de escravo / Sexo

37 A Resolução Normativa n. 93 de 2010 do Conselho Nacional de Imigração permite a concessão de visto permanente ou permanência ao estrangeiro que esteja no Brasil em situação de vulnerabilidade por ser ou ter sido vítima de tráfico de pessoas, independentemente de colaboração com o processo criminal.

Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres / Ligue 180 ³⁸ (SPM)	Tráfico internacional/interno de pessoas para fins de exploração sexual / exploração do trabalho / remoção de órgãos / adoção Relação do traficante com a vítima Sexo, Faixa Etária, Raça, Cor da vítima / agressor
Ministério das Relações Exteriores	
Divisão de Assistência Consular (DAC/MRE)	Vítima de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual / Trabalho escravo. Posto Consular (país) onde foi identificada
Ministério do Trabalho	
Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MT) ³⁹	Trabalhadores resgatados / Escravo urbano / Estrangeiros resgatados / Trabalhador menor de 16 anos / Trabalhador entre 16 e 18 anos
Ministério do Desenvolvimento Social	
Secretaria Nacional de Assistência Social / Departamento de Proteção Social Especial (SNAS/DPSE/MDS) ⁴⁰	Pessoas vítimas de tráficos de seres humanos atendidas no PAEFI, durante o mês de referência / Sexo / Faixas etárias de 0 a 12 anos, 13 a 17 anos, 18 a 59 anos e Mais de 60 anos
Ministério da Saúde / Secretaria de Vigilância em Saúde / Coordenação-Geral de Vigilância de Agravos e Doenças Não Transmissíveis (CGDANT/SVS/MS) ⁴²	Sobre a Vítima: Sexo / Faixa etária / Raça, cor / Escolaridade / Situação conjugal / Se gestante / Deficiência Mental / Zona de residência Sobre os casos: Local e Zona de Ocorrência. Sobre os prováveis autores da agressão: Número de envolvidos / Sexo / Relação com a vítima / Suspeita de uso de álcool
Ministério dos Direitos Humanos	
Secretaria de Direitos Humanos (SDH/MDH) ⁴²	Tráfico internacional/interno de pessoas para fins de exploração sexual / exploração do trabalho / remoção de órgãos / adoção Sexo, Identidade de Gênero, Raça, Cor, Faixa Etária / Tipo de deficiência da Vítima Sexo, Raça, Cor, Faixa Etária do Agressor
Outras Instituições	
Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	Tipo penal / Tribunal (Estadual/Federal/Justiça Especial) / Grau de Jurisdição (1º Grau, 2º Grau, Juizado Especial e Turma Recursal)

38 Os dados estão disponíveis, em forma de relatórios anuais, em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/ligue-180-central-de-atendimento-a-mulher>

39 Alguns dados estão disponíveis publicamente em: <http://trabalho.gov.br/fiscalizacao-combate-trabalho-escravo/resultados-das-operacoes-de-fiscalizacao-para-erradicacao-do-trabalho-escravo>.

40 Alguns dados estão disponíveis publicamente em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>

41 Os dados estão disponíveis em: <http://www.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0203&id=29878153>

42 Os dados estão disponíveis online em forma de balanços semestrais. Veja, por exemplo, o balanço de 2016 em: <http://www.sdh.gov.br/noticias/2017/abrc/ministerio-dos-direitos-humanos-divulga-balanco-do-disque-100-nesta-terca-11>.

1.4.7. Dos dados qualitativos

Além disso, a rede de Núcleos e Postos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e as organizações não governamentais que prestam atendimento às vítimas são potenciais fontes de informação, especialmente qualitativa, sobre tráfico de pessoas, mas não foram consultadas para a construção deste Relatório, posto que o foco dos Relatórios Nacionais tem sido no levantamento e análise de dados quantitativos e oficiais, ou seja, dados provenientes das instituições públicas, especialmente das que fizeram parte da construção da Metodologia Integrada de TP.

1.5. Quantificando o Tráfico de Pessoas – Parte II: Considerações acerca das Estatísticas Criminais e de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Desde a aprovação do Protocolo de Palermo, os atores no enfrentamento ao tráfico de pessoas tentam quantificar esta forma de violação de direitos humanos. Salt (2000), no início do século XXI, já mencionava a carência de dados oficiais sobre tráfico de pessoas e destacava que sua coleta era realizada por instituições, metodologias e tecnologias distintas, em tempos diferentes, o que impossibilitava a sistematização e a comparação dentro de um mesmo país, que dirá entre países diversos.

Esta dificuldade existe, em verdade, no que diz respeito às estatísticas criminais em geral. Como ressaltam van Dijk, van der Knaap, Aebi & Campistol (2014), a primeira razão para tanto é a clandestinidade. **Fatos puníveis, contrários a lei, são, por essência, praticados às escondidas, o que significa que muitos destes não chegam às autoridades e que, aqueles que chegam, refletem somente uma pequena parcela.** A criminalidade oculta ou as cifras ocultas no caso do crime de tráfico de pessoas tende a ser ainda maior do que nos outros crimes (van Dijk, van der Knaap, Aebi & Campistol, 2014). Dentre as razões, destaca-se a desconfiança do sistema de polícia e justiça; o receio da pessoa traficada de ser discriminada ou incriminada, particularmente como imigrante irregular; nos casos de tráfico internacional, o medo de ser deportado ou expulso; a vergonha e o medo da humilhação (Aebi et al., 2010; Anti-Slavery International, 2002; Goodey, 2003; UNODC, 2008); o desconhecimento da vítima sobre a sua condição; a falta de informação sobre os mecanismos de denúncia; e até mesmo o medo de represálias (Pedra J. B., 2008).

Os autores (van Dijk, van der Knaap, Aebi & Campistol, 2014) também alertam para a natureza emotiva do discurso público sobre crime e justiça criminal e do conteúdo político do discurso sobre insegurança e punibilidade. Não obstante, o debate público sobre o tráfico de pessoas tende a ser emocionalmente carregado. Se por um lado, o tráfico de pessoas é visto como uma séria violação de direitos humanos, por outro, ainda não é suficientemente reconhecido ou priorizado pelas autoridades (van Dijk, van der Knaap, Aebi & Campistol, 2014). E pode ser influenciado por outras agendas também inflamadas, como as agendas da migração irregular ou da profissão do sexo.

Estatísticas de tráfico de pessoas são ainda mais desafiadoras do que outras estatísticas criminais, metodologicamente, e comumente utilizadas em discursos políticos inflamados. Estimativas exageradas podem provocar estórias sensacionalistas da mídia, provocando respostas e políticas públicas motivadas mais pelo calor do debate do que pela empiria. Podem também ser utilizadas erroneamente para a promoção de agendas migratórias discriminatórias ou abolicionistas das formas de prostituição. Ou seja, esta é uma combinação perigosa, que requer cautela nas interpretações.

Não ao menos, os sistemas das instituições de segurança pública e justiça criminal são construídos no intuito de otimizar as suas necessidades operacionais, fazendo com que os dados, que são, por ventura, coletados, tenham como foco a produção de indicadores instrumentais ou processuais, não de resultado (UNODC, 2009). Vejam os indicadores utilizados pelos sistemas mencionados neste relatório, a exemplo, o número de processos judiciais no ano X ou Y coletados pelo CNJ ou o número de indiciamentos ou de investigações coletados pela Polícia Federal, dentre outros.

Finalmente, o marco legal, ou sua ausência, também contribui para este verdadeiro caos que é coletar dados de tráfico de pessoas. Em 2008, o Vienna Forum of UN.GIFT já relatava ser impossível a comparação de estatísticas criminais de tráfico de pessoas, pois muitos dos países signatários estavam ainda na fase de adaptação de suas legislações internas ao Protocolo de Palermo. Veja que, no Brasil, somente recentemente foi aprovado o marco legal do tráfico de pessoas⁴³ e do contrabando de migrantes,⁴⁴ em acordo com a legislação internacional.

Em nível nacional, o desconhecimento dos indicadores de tipos penais como o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes torna essa tarefa árdua pois, “na ponta” ou nos equipamentos públicos onde as vítimas batem à porta, esta não é identificada como vítima.

Muitas foram, e continuam sendo, as tentativas com o intuito de aprimorar o levantamento de dados de tráfico de pessoas,⁴⁵ em nível nacional e internacional.

Veja, por exemplo, os manuais produzidos por organismos internacionais com o objetivo de construir metodologias integradas ou de harmonizar a coleta de dados (IOM, 2007; IOM & Federal Ministry of the Interior of Austria, 2009; ICMPD, 2010).

Além dos relatórios nacionais sobre tráfico de pessoas, cujo foco tem sido nos dados quantitativos (Secretaria Nacional de Justiça & Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2013a, 2014, 2015), o número de pesquisas realizadas pela academia, ONGs e relatórios de organismos internacionais produzidos desde o Protocolo de Palermo no Brasil é também vasto. Veja, por exemplo: Leal & Leal, 2002; Colares, 2004; Cacciamali & Azevedo, 2006; Secretaria Nacional de Justiça, 2005, 2006; Secretaria Nacional de Justiça & Organização Internacional do Trabalho, 2007; Hazeu, 2008, 2011; International Centre for Migration Policy Development, 2011; Peterke, Sven, et al., 2012; Piscitelli, 2013; Secretaria Nacional de Justiça, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime & International Centre for Migration Policy Development, 2013; Secretaria Nacional de Justiça, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime & ONG Repórter Brasil, 2014; Pedra J. B., 2016; Secretaria Nacional de Justiça, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime & Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (s.d.).⁴⁶ São estudos, em sua maioria qualitativos, que permitem o conhecimento e o reconhecimento do fenômeno do tráfico de pesso-

43 Como dito, nos termos da Lei n. 13.344 de 06 de outubro de 2016.

44 Nos termos da lei n. 13.445 de 24 de maio de 2017, que prevê o crime de promoção de migração ilegal, nos seguintes termos: Art.323-A do Código Penal - Promover, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a entrada ilegal de estrangeiro em território nacional ou de brasileiro em país estrangeiro. Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. § 1o Na mesma pena incorre quem promover, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a saída de estrangeiro do território nacional para ingressar ilegalmente em país estrangeiro.

45 A importância do assunto é destaque na União Europeia, quando em Diretiva n. 36 de 2011 do Conselho Europeu para a prevenção e o enfrentamento ao tráfico de pessoas e para a proteção das vítimas, adotada em 05 de abril de 2011, enfatiza que a União Europeia deverá continuar a desenvolver trabalhos em metodologias para a coleta de dados e produção de estatísticas de tráfico de pessoas que permitam a comparabilidade

46 Esta lista não é exaustiva. Limita-se a destacar algumas das referências bibliográficas produzidas sobre o assunto no período citado. Não foi objeto deste relatório o levantamento sistemático de pesquisas realizadas sobre o tema.

as, por um lado. Apesar de suas limitações metodológicas, sem estas pesquisas, levantamentos e diagnósticos, muito pouco se saberia sobre o fenômeno do tráfico de pessoas no Brasil e no mundo, pois descrevem qualitativamente, e com bastante riqueza, casos que não chegam no sistema oficial de justiça e segurança pública. Por outro lado, suscitam dúvidas e questionamentos quanto a sua confiabilidade e validade, haja vista serem dados extraoficiais (van Dijck, 2005), sem base empírica quantitativa e representatividade.

Além disso, em 2011 foi instaurada pelo Senado Federal Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil. (Senado Federal, 2011).

Em síntese, em catorze anos de vigência do Protocolo de Palermo, muitas coisas avançaram no que diz respeito às ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e às ações de assistência às vítimas, mas o registro deste crime e de suas variáveis por parte das instituições oficiais continua incipiente.

No Brasil, o cenário é o seguinte: diversas instituições trabalhando arduamente no enfrentamento ao tráfico de pessoas; algumas delas registrando os casos que batem às suas portas, ainda que manualmente; poucas delas analisando e refletindo sobre as tendências, as causas, as consequências; todas elas com seus métodos próprios e sem interlocução umas com as outras. A interlocução acontece em nível de planejamento estratégico para a implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, mas não no que diz respeito às estatísticas do crime de tráfico de pessoas. Fato é que, se esses dados continuam sendo registrados e/ou coletados por metodologias distintas, vão também gerar estatísticas diversas e dificultar, quiçá impossibilitar, a comparação ou análise integrada dos dados.

O primeiro Diagnóstico Brasileiro sobre Tráfico de Pessoas, realizado pela Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania (Secretaria Nacional de Justiça & Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2013a), com base exclusivamente em estatísticas oficiais registradas no período de 2005 a 2011, já destacava a fragilidade dos sistemas de informação das instituições da segurança pública e justiça criminal no Brasil. Foi nesta esteira que foi elaborada a Metodologia Integrada de TP (Secretaria Nacional de Justiça & Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2013b) que, como visto, passa por dificuldades para sua implementação.

Isto tudo intensifica a ausência de dados sobre um fenômeno que, além de ontologicamente subnotificado, é registrado impropriamente, fazendo com que o crime permaneça oculto, ao menos estatisticamente.

Apresentadas, resumidamente, as dificuldades nacionais e internacionais para se descrever e medir o tráfico de pessoas de forma válida e real, traremos os mais recentes dados coletados pelas instituições da segurança pública e da justiça criminal no Brasil, e de algumas das instituições da rede de assistência às vítimas, conforme Tabelas 2 e 3, no item 1.6. O item 1.6 explica ainda a metodologia de construção deste Relatório, trazendo esclarecimentos quanto as fontes de informação, e permitindo sua replicação nos anos seguintes, para a construção, se desejado, de análise histórica.

1.6. Metodologia de Construção do Relatório Nacional de Tráfico de Pessoas – Dados 2014 a 2016

O objetivo deste Relatório é coletar e analisar dados de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Haja vista a experiência de anos anteriores, na construção dos relatórios nacionais, a metodologia implementada foi a mesma. Além dos atores de enfrentamento da segurança pública e justiça criminal, que registram dados de tráfico de pessoas em diferentes formatos, ou através de distintas variáveis, vimos também que outras instituições da rede de assistência às vítimas (governamentais) também registram dados sobre este tipo de violação de direitos humanos.

Portanto, seguindo o padrão dos relatórios construídos nos períodos 2005-2011, 2012 e 2013, foram oficiadas as instituições da Metodologia Integrada de TP e as instituições governamentais que prestam assistência às vítimas, dentre aquelas que foram identificadas durante a construção do primeiro Relatório Nacional, solicitando dados de enfrentamento ao tráfico de pessoas do período de 2014 a 2016. Algumas instituições disponibilizam os dados online, portanto, permitem a consulta pública, outras não. Desta forma, todas as instituições das Tabelas 2 e 3 foram oficiadas.

Tabela 2. Atores da Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas

Ministério da Justiça e Segurança Pública
1. Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania (SNJ) a) Departamento de Políticas de Justiça / Coordenação Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CETP) b) Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI)
2. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) / Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP)
3. Polícia Federal (PF)
4. Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF)
5. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)
6. Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
7. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)
8. Ministério Público Federal (MPF) / Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos (PFDC)
9. Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho (SIT/MT)

Tabela 3. Atores da Rede de Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas

Ministério das Relações Exteriores (MRE)
1. Divisão de Assistência Consular (DAC) /
Ministério da Saúde (MS)
2. Coordenação Geral de Doenças e Agravos Não Transmissíveis / Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde / Secretaria de Vigilância em Saúde /
Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM)
3. Coordenação da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 / Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres /
Ministério dos Direitos Humanos (MDH)
4. Secretaria Especial de Direitos Humanos / Coordenação-Geral do Disque Direitos Humanos - Disque 100

As instituições da Tabela 3 fizeram parte da construção e assinatura de Protocolo de Intenções da Metodologia Integrada. Destacamos que, durante a construção deste Relatório, foi observado que estas instituições tiveram dificuldades na implementação da Metodologia Integrada de TP, não permitindo a construção de um Relatório Nacional que englobasse todos os elementos previstos naquele documento e que contribuiriam para a descrição mais completa do fenômeno do tráfico de pessoas.

Tendo em vista, ainda, a complexidade e a multicausalidade do fenômeno, foram consultadas outras instituições que reconhecem a importância do enfrentamento ao crime de tráfico de pessoas e adaptaram seus sistemas de informação para o registro desta violação de direitos humanos de forma mais adequada e completa.

No que diz respeito ao marco legal, é importante mencionar que, como este Relatório tem o objetivo de analisar dados do período de 2014 a 2016, a legislação de referência continua sendo o Código Penal, arts 231 e 231-A, revogados expressamente pela Lei n. 13.344 de 06 de outubro de 2016, que tipificam o tráfico internacional e interno de pessoas para fins de exploração sexual, com a seguinte redação:

Tabela 4. Tipo Penal do Tráfico de Pessoas segundo o Código Penal (até dezembro de 2016)

Tráfico internacional	Art. 231 Código Penal	- Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.
		- Agenciar, aliciar, comprar a pessoa traficada.
		- Transportar, transferir, alojar a pessoa traficada tendo conhecimento desta condição.
Tráfico interno	Art. 231-A Código Penal	- Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual.
		- Agenciar, aliciar, comprar a pessoa traficada.
		- Transportar, transferir, alojar a pessoa traficada tendo conhecimento desta condição.

Serão considerados também os tipos penais correlatos ao tráfico de pessoas, que são aqueles cometidos em paralelo ou como meio para se alcançar o fim, que seria a exploração. Esses tipos penais vinham sendo aplicados para as outras modalidades de exploração não previstas no tipo penal do tráfico de pessoas – trabalho escravo, remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo, adoção internacional, servidão – na ausência de legislação específica, responsabilizando aqueles que pratiquem o tráfico de pessoas com outras finalidades que não a exploração sexual.

Tabela 5. Tipos Penais Correlatos ao Tráfico de Pessoas

Redução a condição análoga à de escravo	Art. 149 Código Penal	- Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.
Crimes contra a criança e o adolescente	Art. 238 ECA	- Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa.
	Art. 239 ECA	- Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro.
Crimes contra a Lei de Transplante	Art. 15 da Lei nº 9.434/97	- Comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano.
		- Promover, intermediar, facilitar ou auferir vantagem com a transação.

No que diz respeito à análise, foram ainda utilizadas algumas pesquisas qualitativas conduzidas sobre o tema, especialmente no período de 2011 a 2016, com o objetivo de ampliar a discussão e servir de pano de fundo para uma análise mais complexa, que possa ir além dos dados quantitativos. Os dados oficiais e quantitativos não são suficientes para descrever o fenômeno do tráfico de pessoas, dada sua característica de subnotificação, ainda que tenhamos considerado neste relatório os dados das instituições que prestam atendimento às vítimas. O tráfico de pessoas é fenômeno complexo que requer pesquisa qualitativa, assim outras referências que não somente os dados quantitativos fornecidos pelas instituições foram utilizadas, permitindo a triangulação.⁴⁷

Este Relatório, portanto, teve um diferencial em relação aos relatórios anteriores, e quebra o paradigma da apresentação das estatísticas oficiais, separadamente das estatísticas não oficiais, concluindo que a triangulação das fontes é a melhor forma de se analisar o fenômeno do tráfico de pessoas.

É, então, dividido em itens temáticos, donde poderão ser extraídas as mais recentes estatísticas oficiais fornecidas pelas instituições citadas na Tabela 3, e onde serão referenciadas as mais recentes pesquisas nacionais conduzidas sobre o assunto, publicadas entre 2011 e 2016, e que ajudam a interpretar o fenômeno do tráfico de pessoas sobremaneira.

47 A triangulação é a utilização de no mínimo três diferentes ferramentas (quantitativas ou qualitativas) no procedimento de pesquisa para se coletar a informação necessária. Sugerida por autores como Aebi (2006), Strauss e Corbin (1998), Francis (2000), Maxwell (1996), Merriam et al. (2002) e Patton (1990), a triangulação permite ao pesquisador confirmar as informações fornecidas pelas ferramentas utilizadas. As informações fornecidas por entrevistas, por exemplo, confirmam ou reproduzem as informações provenientes dos dados estatísticos, que por sua vez confirmam as informações levantadas em revisão bibliográfica. As informações podem ser também contraditadas umas pelas outras, trazendo para a pesquisa a riqueza do debate entre os métodos.

2. Do Relatório Nacional de Tráfico de Pessoas: Principais Constatações

2.1. Esclarecimentos Introdutórios para a interpretação dos dados

O Relatório não apresenta tabelas comparativas, por exemplo, entre os dados colhidos nos períodos anteriores - 2005 a 2011, 2012 e 2013 – e colhidos no período de 2014 a 2016, ou entre as instituições que coletaram estes dados, pois:

- **Manualidade:** a validade/qualidade dos dados quantitativos sobre tráfico de pessoas no Brasil é questionável. Observa-se a manualidade no registro dos dados em algumas instituições ou a manualidade no momento de se gerar relatórios. Ademais, houve mudanças na forma de coleta ou registro de dados entre os períodos, impossibilitando a comparação;
- **Ausência de Variáveis importantes:** apesar da construção da Metodologia Integrada de TP sugerindo um mínimo de variáveis, não há sistemas de informação capazes de registrar dados de enfrentamento ao tráfico de pessoas adequadamente, ou que contemple as características que constituem o crime. Particularmente, os sistemas da justiça criminal são os mais precários em termos de nível de detalhamento;
- **Diferenças nos conceitos:** assim como observado no Relatório Nacional que cobriu o período de 2005 a 2011, cada termo pode ter uma definição diferente em cada sistema de informação, impossibilitando a comparação. Exemplificando: o conceito de tráfico de pessoas adotado pela polícia é o previsto no Código Penal, que considere tráfico de pessoas exclusivamente quando a finalidade da exploração é sexual. Já o conceito adotado pelas instituições que assistem às vítimas é o da Política Nacional, que engloba diversas modalidades de exploração. O Ministério do Trabalho, por sua vez, contabiliza os casos de redução a condição análoga à de escravo, que nem sempre são casos de tráfico de pessoas. Com a previsão do tipo penal do tráfico de pessoas e pelo menos quatro modalidades de exploração, nos termos da redação do art. 149-A, dada pela Lei n. 13.433/2016, e em acordo com o Protocolo de Palermo e com a Política Nacional, é possível que este obstáculo seja vencido, caso os sistemas se adequem a este conceito; Diferença nos períodos de coleta: as instituições estão em descompasso temporal. Há instituições que não concluíram o tratamento dos dados colhidos em 2015, por isso não publicizaram, enquanto que há outras instituições que já geraram relatórios até dos dados colhidos em 2016;
- **Forma de apresentação dos dados inadequada:** muitas instituições ainda fornecem, enquanto dados, números exatos em seus relatórios, enquanto que o ideal para efeito de análise ou comparabilidade seriam as porcentagens ou as taxas, por exemplo, por X mil habitantes. Não se pode comparar o número de casos de tráfico de pessoas registrados em São Paulo com o número de casos registrados no Acre, pois a diferença populacional entre estes dois estados é considerável. Obviamente, haverão mais casos em São Paulo.
- **Margem de erro:** nos sistemas em que houve algum avanço em razão da implementação da Metodologia Integrada de TP, na quantidade de variáveis para explicar o fenômeno, os “não infor-

mados” ainda constituem numa grande parcela, contabilizando até 40%. Para efeito de cálculos estatísticos, os “não informados” deveriam ser excluídos da amostra na hora dos cálculos, mas isto implicaria na redução do universo para pouco mais da metade. Ou seja, a margem de erro para qualquer análise de frequência ou comparativa é muito grande, não devendo ser feita porque pode induzir a erro grave;

- **Ausência de periodicidade no levantamento das informações:** não há periodicidade na análise dos dados de tráfico de pessoas pelas próprias instituições. A análise, ainda que interna, acontece motivada por demanda, a exemplo, pedido da Coordenação Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, de dados de tráfico de pessoas para a elaboração deste Relatório Nacional. Isso implica na ausência de conhecimento interno dos dados colhidos, na ausência de análise da qualidade ou na crítica dos seus próprios dados para aprimoramento;
- **Inconsistência dos dados:** a inconsistência dos dados é uma mera consequência dos problemas aqui listados. Foi observado, por exemplo, que o número total de casos difere, num mesmo ano, a depender da variável estudada.

As comparações, então, poderiam também induzir a erro grave de interpretação, à elaboração de hipóteses distorcidas e destoadas da realidade, a inferências incorretas e inadequadas. Ou seja, a comparabilidade foi usada como método de análise excepcionalmente, ou sempre que possível. E, preferencialmente, não deve ser feita pelo leitor, pois alertamos da probabilidade de indução a erro crasso e da construção de conclusões sem validade.

2.2. Da inexistência de um perfil específico de vítima e da condição de vulnerabilidade destas

Uma das primeiras inquietações no que diz respeito ao tráfico de pessoas é o perfil da vítima, principalmente para a elaboração de políticas de prevenção. Se fossemos contar somente com as estatísticas criminais, não saberíamos nada sobre o perfil das vítimas. Isto porque quase nenhuma das polícias levanta as características das vítimas quando do registro das ocorrências, nem sequer o gênero. É possível que o registro da informação seja feito nos boletins de ocorrência, mas este dado não consiste em uma das variáveis dos sistemas de informação, de onde são extraídos os relatórios quantitativos. Excepcionalmente, a PRF registra algumas informações sobre a vítima como sexo, idade, etnia, escolaridade, e se estrangeiro.

A justiça, por sua vez, provavelmente também tenha esta informação nos processos judiciais, mas, da mesma forma, não disponibiliza no seu banco de dados. Ou seja, apesar dos esforços para a construção da Metodologia Integrada, a dificuldade de informações sobre as vítimas permanece, por questões operacionais, certamente, mas também ontológicas, lembrando que a justiça criminal surgiu no intuito de excluir as vítimas do processo criminal e de retirar-lhe o conflito (Christie, 1977), não registrando quase nada sobre as vítimas.

Portanto, para se descrever o perfil da vítima há que se recorrer necessariamente às outras fontes, tais como os dados levantados pelas instituições consideradas como de assistência às vítimas.

SEXO DA VÍTIMA

A Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres revela um número expressivo de mulheres vítimas de tráfico de pessoas, para fins de exploração sexual e trabalho escravo. Dados de 2014 a 2016 contabilizam 317 mulheres vítimas de tráfico de pessoas (interno e internacional) para fins de exploração sexual e somente cinco homens. Veja Tabela 6:

Tabela 6. Perfil da Vítima – Sexo versus Modalidade da Exploração Sexual segundo dados do Ligue 180

TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL POR ANO / SEXO	FEMININO	MASCULINO	N/I ⁴⁸	TOTAL
2014	56	1	43	100
2015	139	0	76	215
2016	122	4	47	173
TOTAL	317	5	166	488

Fonte: MJSP / SPM / Ligue 180

Esta informação, no entanto, deve ser relativizada por duas principais razões: 1. O Ligue 180 tem o objetivo de receber denúncias de crimes contra as mulheres, apesar de também registrar situações de violência contra homens. Portanto, o número de notificações de tráfico de pessoas cuja vítima seja uma mulher será obviamente superior ao número de notificações cuja vítima seja um homem.

Já no que diz respeito ao trabalho escravo, a conotação de gênero já começa a se revelar, indicando, mais uma vez, que o gênero possa estar atrelado a forma de exploração. Veja que são 123 mulheres vítimas de trabalho escravo e 52 homens, num banco de dados voltado para o recebimento de denúncias de crimes contra mulheres. Veja Tabela 7:

Tabela 7. Perfil da Vítima – Sexo versus Modalidade do Trabalho Escravo segundo dados do Ligue 180

TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE TRABALHO ESCRAVO POR ANO / SEXO DA VÍTIMA	FEMININO	MASCULINO	N/I	TOTAL
2014	10	3	12	25
2015	50	19	42	111
2016	63	30	28	121
TOTAL	123	52	82	257

Fonte: MJSP / SPM / Ligue 180

48 Para N/I em todas as tabelas, leia-se o N. de pessoas que não informaram ou não responderam a esta pergunta.

Novamente, esta informação deve ser analisada com cautela, pois o número de pessoas que não informaram o sexo, nas duas modalidades de exploração, é bastante expressivo, ou seja, cerca de 40%.

Os dados do Ministério da Saúde, um dos mais confiáveis, assim como em anos anteriores, revelam uma maioria de mulheres (n=301, 75%) das vítimas, assim como na Tabela 8:

Tabela 8. Perfil da Vítima – Sexo segundo dados do Ministério da Saúde

TRÁFICO DE PESSOAS POR ANO / SEXO DA VÍTIMA	FEMININO	MASCULINO	TOTAL
2014	94	18	112
2015	94	40	134
2016	113	40	162
TOTAL	301	107	408

Fonte: Ministério da Saúde (MS) / Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) / Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) / Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA)

Os dados da SDH revelam também uma maioria de mulheres (n=166), mas contabilizaram cerca de 30% (n=157) de pessoas que não informaram o sexo. Ou seja, a margem de erro é muito grande.

Tabela 9. Perfil da Vítima – Sexo segundo dados do Disque 100

TRÁFICO DE PESSOAS / SEXO DA VÍTIMA	FEMININO	MASCULINO	N/I	TOTAL
2014	63	30	72	165
2015	49	35	45	129
2016	54	25	40	119
TOTAL	166	90	157	413

Fonte: MDH/SDH/Disque 100

Já os dados do Ministério do Desenvolvimento Social, no que diz respeito ao número de pessoas vítimas de tráfico atendidas pelo PAEFI nos CREAS, revelam uma grande maioria de homens. Das 843 pessoas identificadas como vítimas de tráfico, 631 são homens. Isto num universo de cerca de 29 mil atendimentos registrados pelo CREAS através do PAEFI no ano de 2016.⁴⁹

Finalmente, o Relatório Global do UNODC (2012) reforça que o tráfico de pessoas é um crime com uma forte conotação de gênero, sendo a principal parcela de vítimas identificadas constituída por mulheres adultas (UNODC, 2012a: 26), chegando até a 50% das vítimas mulheres (UNODC, 2014). Pelos dados levantados entre 2014 e 2016 no Brasil, com exceção dos dados do MDS, o número mais expressivo é definitivamente de vítimas do sexo feminino. Além disso, as bases de dados, com exceção da SDH, não nos permitem identificar a identidade de gênero, mas tão somente o sexo.⁵⁰

49 Não obstante, a subnotificação de vítimas do sexo masculino deve ser estudada mais aprofundadamente. Os estudos vitimológicos indicam que é menos provável que um homem se reconheça como vítima de um tipo penal pois isto significa reconhecer fragilidades, fraquezas, via de regra não permitidas enquanto atributos do gênero masculino nas sociedades patriarcais

50 E mesmo assim, no levantamento feito de 2014 a 2016, a identidade de gênero não foi informada em 100% dos casos. Resta saber se por vontade da vítima ou se por falta de habilidade/capacitação do atendente para levantar este dado. Não obstante, os atendimentos são feitos por telefone então esta é uma questão bastante sensível de ser tratada através deste método de levantamento.

IDADE DA VÍTIMA

Quanto à idade das vítimas, os dados do MS, um dos poucos que revelam a idade da vítima de maneira confiável,⁵¹ apresentam um número considerável de pré-adolescentes, adolescentes e jovens. A faixa etária entre 10 e 29 anos consiste em cerca de 50%, senão vejamos na Tabela 10:⁵²

Tabela 10. Perfil da Vítima – Idade segundo dados do Ministério da Saúde

Faixa etária (anos)	0 - 9 anos	10 - 19 anos	20 a 29 anos	30 a 59 anos	60 anos e mais	TOTAL
2014	15	28	31	35	3	112
2015	18	39	25	44	8	134
2016	24	37	40	54	7	162
TOTAL	57	104	96	133	18	408

Fonte: Ministério da Saúde (MS) / Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) / Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) / Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA)

A faixa etária de 10 a 19 anos consiste em 20% das vítimas. Isto já havia sido apontado pelo Relatório de 2005-2011 (Secretaria Nacional de Justiça & Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2013a), reforçando a constatação do Relatório Global, segundo o qual os/as adolescentes somam de 15% a 20% das vítimas mundialmente (UNODC, 2012a).

Os dados da SDH também revelam um número bem importante de crianças e adolescentes vítimas de tráfico de pessoas, especialmente nas faixas etárias de 0 a 3 anos (n=70), de 04 a 11 anos (n=63), e de 12 a 17 anos (n=83), senão vejamos Tabela 11:

Tabela 11. Perfil da Vítima – Idade segundo dados do Disque 100

Ano / Faixa etária da vítima	Nascituro – Recém Nascido	0 - 3 anos	04 – 11 anos	12 – 17 anos	18 – 30 anos	30 anos e mais	N/I	TOTAL
2014	9	29	21	27	5	0	74	165
2015	12	20	25	20	8	3	41	129
2016	10	21	17	36	3	1	31	119
TOTAL	31	70	63	83	16	4	146	413

Fonte: MDH/SDH/Disque 100

51 Os dados do MDS revelam um número consideravelmente maior de homens, algo diferente do padrão dos outros sistemas aqui estudados. Há que se investigar mais aprofundadamente aos menos duas hipóteses podem ser levantadas: 1. Que as vítimas que chegam no Sistema Único de Assistência Social são do sexo masculino pois representa parcela considerável das 'vítimas de trabalho escravo, que são também mais comumente do sexo masculino; 2. Que o Sistema Único de Assistência Social possa estar se equivocando no momento do registro e confundindo conceitos como tráfico de pessoas e tráfico de drogas. Os dados também revelam a idade das vítimas, mas não de maneira confiável. Uma das faixas etárias é muito larga, quer seja dos 18 aos 59 anos, englobando ciclos de vida muito distintos (jovens (18 a 29 anos) adultos (30 a 54 anos), beirando os idosos (a partir de 55 anos, sendo que serão consideradas pessoas idosas aquelas a partir de 60 anos)).

52 O MS inclui as idades de 10, 11 e 18 anos na faixa etária que vai até 19, certamente tendo em vista as necessidades das políticas de saúde. No entanto, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, será considerado adolescente pessoa na faixa etária de 12 a 18 anos.

No entanto, da mesma forma que na interpretação dos dados da SPM, estes devem ser flexibilizados pois: 1. O Disque 100 foi criado, a princípio, com o objetivo de receber denúncias de violações contra crianças e adolescentes, revelando, obviamente. Um maior número de vítimas entre 0 e 17 anos; 2. O número de pessoas que não informaram a idade no período levantado contabiliza 35%. Ou seja, a margem de erro também é muito grande, assim como nos dados da SPM.

NACIONALIDADE DA VÍTIMA

A variável “nacionalidade da vítima” é quase que inexistente nos dados levantados. Ou seja, não há uma preocupação em registrá-la. No entanto, a literatura tem demonstrado que com a projeção do Brasil no cenário internacional, a melhoria da economia, as grandes crises humanitárias e as dificuldades de desenvolvimento econômico dos países vizinhos da América do Sul, mais e mais estrangeiros estão sendo vítimas de tráfico de pessoas para o Brasil.

Por exemplo, os dados do MT revelam quantos dos trabalhadores encontrados em situação de trabalho escravo que foram resgatados, são estrangeiros. No ano de 2014, cerca de 8% dos trabalhadores resgatados eram estrangeiros. Nos anos de 2015 e 2016, temos 4,4% e 5,4% respectivamente, senão vejamos Tabela 12.

Tabela 12. Perfil da Vítima – Nacionalidade segundo dados da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho (SIT/MT) do Disque 100

ANO	N. DE TRABALHADORES ALCANÇADOS	N. DE TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO	ESTRANGEIROS RESGATADOS (N / %)
2014	1.752	1.560	119 (7,6%)
2015	8.680	1.199	53 (4,4%)
2016	8.082	946	52 (5,4%)
TOTAL	18.514	3705	224

Fonte: MT/SIT

Ou seja, foram encontrados, somente pelo Ministério do Trabalho, 224 estrangeiros em situação análoga à de escravo. Sabemos, portanto, que são estrangeiros que migraram para o Brasil em busca de melhores condições de vida, mas não sabemos a nacionalidade. Estudos qualitativos tentam levantar este tipo de informação no campo. Por exemplo, o Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas na Área de Fronteira revelou a presença de bolivianos que estão sendo traficados para o Brasil para fins de trabalho escravo ou de paraguaias para fins de servidão, além de peruanos, chineses e bengalis (Secretaria Nacional de Justiça, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime & International Centre for Migration Policy Development, 2013). Cacciamali & Azevedo (2006) também estudaram a situação das vítimas de tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo, sobretudo dos bolivianos na indústria têxtil em São Paulo.

Pesquisa mais recente do Projeto Migrações Transfronteiriças revelou a situação dos imigrantes haitianos que, fugindo da grave crise humanitária que persiste naquele país por longos anos, estão sendo

vítimas de tráfico de pessoas para o Brasil para fins de trabalho escravo (Fernandes, Castro, Faria, Silva & Rezende, 2016; Pedra J. B., 2016).

VULNERABILIDADE

O conhecimento do conceito de vulnerabilidade e, portanto, o seu reconhecimento, são elementos essenciais para o entendimento dos dados de tráfico de pessoas. Vulnerabilidade é situação individual ou de um grupo, preexistente ou criada, que significa fragilidade e, por isso, potencializa a possibilidade da pessoa de se encontrar em situações de risco ou de exploração (Pedra.J. B. & Barbosa, 2014).

A vulnerabilidade pode ser pessoal, situacional ou circunstancial. Vulnerabilidade pessoal é aquela relacionada às características individuais de determinada pessoa, podendo ser, por exemplo, o próprio sexo, a identidade de gênero, a orientação sexual, a idade, a etnia, ou uma deficiência mental ou física, dentre outros. A vulnerabilidade situacional é adquirida, está relacionada às pessoas e ao momento pelo qual estejam passando. Pode exemplo, pode estar relacionada ao fato da pessoa estar indocumentada em país estrangeiro, estar socialmente ou linguisticamente isolada. E a vulnerabilidade circunstancial diz respeito a uma particularidade, por exemplo, a situação econômica, o desemprego, a pobreza, a dependência de substâncias entorpecentes ou do álcool (UNODC, 2012a).

A literatura destaca já há muitos anos que o ponto comum entre as vítimas é a situação de vulnerabilidade na qual estão mergulhadas, o que as empurra para o tráfico. São os chamados “push factors” segundo a literatura mais antiga (Dijck, 2005). Os dados do MDS, cujo número de vítimas somente em 2016 é bastante expressivo (n=843) requerem um estudo mais aprofundado.⁵³ Aparentemente, os CREAS são uma importante porta de entrada para as vítimas. Nem em três anos o MS, a SPM ou a SDH somaram o número de vítimas identificadas pelo MDS em um ano. Alguns estados merecem, inclusive, destaque: Paraná (85), Minas Gerais (153), Mato Grosso do Sul (162) e São Paulo (212). Isto pode indicar uma quantidade maior de casos efetivamente nestas regiões, mas também que as equipes dos CREAS destes estados estão melhor capacitadas para identificar os casos.

E quem pode estar em situação de vulnerabilidade? Crianças e adolescentes, naturalmente, por uma questão de desenvolvimento pessoal, são vulneráveis. Mulheres, em algumas sociedades, mais do que em outras. Isto depende do grau de empoderamento, acesso à educação e ao trabalho, acesso aos direitos civis, políticos e sociais, que diferem em cada sociedade. Migrantes em geral também são considerados como um público vulnerável, principalmente aqueles que estão em situação irregular (UNODC, 2012b). Minorias étnicas, indígenas, pessoas com deficiência e a população LGBT podem também estar em situação de vulnerabilidade em alguns contextos (International Centre for Migration Policy Development, 2011).

Há ainda aqueles grupos que são mais vulneráveis a depender da modalidade de exploração. Por exemplo, adolescentes do sexo masculino (homossexuais e heterossexuais) são traficados para fins de exploração sexual em determinados locais. Pessoas com deficiências podem estar mais vulneráveis à modalidade do tráfico para fins de exploração na mendicância. Refugiados políticos e ambientais, pelo fato de estarem na condição de refugiados, são mais vulneráveis que outras pessoas (UNODC, 2012).

53 Os dados do RMA_CREAS 2014 e 2015 apresentaram inconsistências por isso não foram utilizados neste Relatório.

2.3. Das formas de exploração e da demanda

Os relatórios internacionais, nacionais e outras pesquisas realizadas informam que a forma de exploração mais identificada é a sexual. O Relatório Global de 2014 informa que, nas Américas, Europa e Ásia Central, África e Meio Oriente, casos identificados de exploração sexual contam de 48 a 66% dos casos; enquanto que, no Sul e Leste da Ásia e no Pacífico, são os casos de tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo que são mais detectados – 64% dos casos (UNODC, 2014).

No Brasil, ao menos no que diz respeito ao tráfico internacional, a predominância da modalidade de exploração sexual foi confirmada por dados da DAC/MRE, revelados no Diagnóstico Nacional de 2013 e 2015 (Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania & Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime 2013a; 2015), bem como em dados mais recentes informados pela própria Divisão. Foram 10 vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e cinco vítimas de tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo no período compreendido entre 2014 e 2016.⁵⁴

Dados da SPM, como visto nas Tabelas 5 e 6, também demonstram uma maior incidência de tráfico de pessoas (interno e internacional) para fins de exploração sexual. Em três anos, foram informados 488 casos de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, dos quais 189 são de tráfico internacional e 299 são de tráfico interno, e 257 para fins de trabalho escravo.

Já os dados da Polícia Federal para o período de 2007 a 2014 revelam 285 indiciamentos⁵⁵ em 137 inquéritos instaurados por tráfico internacional para fins de exploração sexual, enquanto que são 1383 indiciamentos em 754 inquéritos pelo crime de redução a condição análoga à de escravo, número muito superior ao primeiro.

Ressaltamos que o art. 149 do Código Penal, apesar de não corresponder ao tipo penal do tráfico de pessoas, dada a ausência de legislação – até outubro de 2016 – que descrevesse a forma de exploração do trabalho escravo como elemento do tipo penal do tráfico de pessoas, é visto pela teoria como tipo penal correlato (como já mencionado no item ... deste relatório) pois muito comumente tem sido observado nas pesquisas e investigações de campo (inquéritos policiais, inspeções dos auditores fiscais do trabalho que são os documentos iniciais dos processos criminais ou meios de prova) que as ações elementares do conceito de tráfico de pessoas – recrutamento, aliciamento, alojamento – estão presentes nos casos identificados. Por exemplo, o trabalhadores chegam aos locais de exploração em grupos coordenados por indivíduo/s que os recruta/m para o trabalho, vulgarmente conhecido como “gato.” Ainda assim, não é possível afirmar que há sempre tráfico de pessoas nas situações identificadas de exploração do trabalho, portanto há que se relativizar estas interpretações.⁵⁶ Não é válido também, para efeitos estatísticos, somar o número de casos e nomeá-los todos como casos de tráfico de pessoas. Devem, necessariamente, ser analisados em separado.

No caso de tráfico internacional de crianças e adolescentes, foram 47 inquéritos e 77 indiciamentos.

54 No primeiro Relatório Nacional de Tráfico de Pessoas a DAC/MRE declarou o registro de 475 vítimas de tráfico de pessoas. Os número para o período de 2014 a 2016 foram muito inferiores. Seria importante um olhar mais qualificado sobre estes dados ou uma consulta mais profunda para compreender o porquê de uma redução tão significativa no número de casos.

55 O número de indiciamentos pode ser superior ao número de inquéritos posto que pode haver mais de um indiciado pelo crime de tráfico de pessoas por investigação.

56 Não obstante, a Instrução Normativa n. 91 do MT, que dispõe sobre a fiscalização para a erradicação do trabalho em condições análogas à de escravo, garante à pessoa encontrada em situação de tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho todos os direitos fundamentais e trabalhistas previstos neste mesmo texto legal, equiparando as vítimas.

Tabela 13. Inquéritos/Indiciamentos por Modalidade de Exploração segundo a Polícia Federal – Dados de 2007 a 2016

MODALIDADE DE EXPLORAÇÃO/N. PROCEDIMENTO	Tráfico Internacional de Pessoas para fins de Exploração Sexual	Redução a Condição Análoga à de Escravo	Tráfico Internacional de Crianças e Adolescentes	Comercialização de tecidos, órgãos e partes do corpo humano
N. Inquéritos	137	754	47	21
N. Indiciamentos	285	1.383	77	0

Fonte: SINIC – Sistema Nacional de Informações Criminais

Outra fonte que pode nos ajudar a compreender as formas de exploração mais ou menos frequentes são os dados do Conselho Nacional de Justiça, que revelam, mais uma vez, um número quatro vezes maior de casos de redução a condição análoga à de escravo, senão vejamos Tabelas 14 e 15.⁵⁷

Tabela 14. Processos Criminais (Justiça Estadual) por Modalidade de Exploração segundo o Conselho Nacional de Justiça – dados 2014 a 2016⁵⁸

MODALIDADE DE EXPLORAÇÃO/ GRAU DE JURISDIÇÃO	Tráfico Internacional de Pessoas	Tráfico Interno de Pessoas	Redução a Condição Análoga à de Escravo
1º Grau	246	259	3.194
2º Grau	209	224	129
Total	455	483	3.493

Fonte: CNJ – Justiça em Números Digital

57 Os dados apresentados nas Tabelas dizem respeito somente ao número de casos novos registrados nos Tribunais Estaduais e nos Tribunais Federais nos anos de 2014 a 2016. Os números não contemplam os processos em andamento anteriormente a este período, nem há o registro cumulativo, ou o estoque, entre os anos de 2014 e 2016.

58 Importante registrar que as tabelas geradas informavam ainda um número de 1018 processos criminais de tráfico de pessoas (interno e internacional) e redução a condição análoga a de escravo sendo processados perante Juizado Especial e Turma Recursal. Haja vista ambos não serem crimes de menor potencial ofensivo, acreditamos ter havido um erro de digitação no registro dos dados por parte dos Tribunais do Amazonas e do Paraná, que registraram esta informação, portanto excluímos este número do total.

Tabela 15. Processos Criminais (Justiça Federal) por Modalidade de Exploração segundo o Conselho Nacional de Justiça – dados 2014 a 2016⁵⁹

MODALIDADE DE EXPLORAÇÃO/ GRAU DE JURISDIÇÃO	Tráfico Internacional de Pessoas	Tráfico Interno de Pessoas	Redução a Condição Análoga à de Escravo
1º Grau	297	50	2.478
2º Grau	73	12	318
Total	370	62	2.796

O Tribunal Federal que mais teve processos de redução a condição análoga à de escravo foi o TRF da 1ª região, que compreende os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins, com 1871 processos dos 2796. No caso dos Tribunais estaduais foram registrados mais casos de redução a condição análoga à de escravo no Distrito Federal.

No caso do crime de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, excluindo os estados do Amazonas e Paraná, haja vista o provável erro no registro dos seus números, os estados de São Paulo e Minas Gerais foram os que acusaram o maior registro de processos no período.

Esta diferença no número de casos, considerando que nos mecanismos de apoio às vítimas são identificadas mais situações de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, aponta para as seguintes hipóteses:

1. A prevalência dos esforços das instituições da segurança pública e da justiça criminal no enfrentamento ao tipo penal do art. 149 do Código Penal, que consiste no crime de redução a condição análoga à de escravo.⁶⁰
2. Que a maioria das vítimas de exploração sexual procura ou é identificada mais comumente pelos equipamentos de assistência (saúde, educação, direitos humanos e da mulher) enquanto que as vítimas de exploração laboral não procuram ou não conseguem chegar a estes espaços.

Outras modalidades, como o tráfico para fins de remoção de órgãos (equiparado ao art. 15 da Lei n. 9434/97) são raramente identificados. Segundo o Relatório Global, o tráfico para fins de remoção de órgãos consiste em 0.3% dos casos e foi detectado em 12 países (UNODC, 2014). Além de pouco identificados, a instrução e produção de provas é bastante complexa. Veja na Tabela 13 que a Polícia Federal, entre 2007 e 2016, instauram 21 inquéritos com o objetivo de investigar a remoção de órgãos, mas não indiciou nenhum investigado, possivelmente por falta de provas.

No que diz respeito ao nexos causal entre as formas de exploração e o perfil da vítima, os últimos estudos qualitativos têm destacado esta causalidade, não havendo, portanto um perfil, mas perfis (Pedra

59 A tabela gerada para o crime de redução a condição análoga à de escravo nos processos perante a Justiça Federal apresentou um processo em Juizado Especial que se acredita ter sido um erro de digitação do TRF da 1ª região, haja vista não ser crime de menor potencial ofensivo, portanto este um processo foi excluído do total.

60 Nos termos da legislação vigente até o final de 2016.

J. B., Alline (Coord.), 2016; Secretaria Nacional de Justiça, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime & International Centre for Migration Policy Development, 2013).

A exemplo, pessoas traficadas do sexo masculino são mais comumente identificadas na modalidade de trabalho escravo/trabalho forçado, segundo o Relatório Global do UNODC (2012; 2014). Os dados da SPM nas Tabelas 3 e 4 indicam para esta interpretação.

Não ao menos, pesquisa na área de fronteira revelou que mulheres estão sendo traficadas para o Brasil para fins de trabalho escravo na indústria têxtil e para servidão doméstica (Secretaria Nacional de Justiça, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime & International Centre for Migration Policy Development, 2013), ou seja, atividades que, em uma sociedade patriarcal, seriam eminentemente consideradas como femininas.

2.4. Do perfil dos autores

Já em 2005, pesquisa destacava as “teias femininas formadas por amigas, conhecidas, vizinhas e parentes, tias, sobrinhas, irmãs, sogras, “convidando”, informando, estabelecendo conexões” (Secretaria Nacional de Justiça, 2005: 57). Pesquisa publicada, em 2008 (Hazeu), especificamente sobre o tráfico de pessoas do Brasil para o Suriname, também revela uma maior incidência de mulheres aliciadoras. O Diagnóstico Nacional 2005-2011 revelou que, dos dados registrados pela Polícia Federal, foi constatada maior incidência de mulheres aliciadoras (Secretaria Nacional de Justiça & Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2013a).

Dados mais recentes da Polícia Federal⁶¹ reforçam a conotação de gênero do crime de tráfico de pessoas, dependendo da modalidade de exploração. Num universo de 1344 pessoas indiciadas por tráfico de pessoas e/ou tipos penais correlatos,⁶² há mais mulheres do que homens em caso de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Já no crime de redução a condição análoga à de escravo, a maioria dos indiciamentos é de homens.

Tabela 16. Indiciamentos por Sexo versus Modalidade de Exploração segundo dados da PF – Dados de 2007 a 2016

NÚMERO DE INDICIAMENTOS / MODALIDADE DE EXPLORAÇÃO	FEMININO	MASCULINO	TOTAL
N. Indiciamentos por Tráfico Internacional de Pessoas para fins de Exploração Sexual	147	138	285
N. Indiciamentos por Redução a Condição Análoga à de Escravo	99	1.284	1.383
N. Indiciamentos por Tráfico Internacional de Crianças e Adolescentes	32	45	77

61 Os dados enviados pela Polícia Federal cobrem o período de 2007 a 2016, e não estão desmembrados por ano. Portanto, trouxemos para a Tabela 12 os dados do período completo.

62 Veja Tabela 5 para os tipos penais correlatos.

Diferentemente, dados do DEPEN⁶³ revelam que mais homens do que mulheres estão presos por tráfico de pessoas (Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania & Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (2013a), assim como os dados do Relatório Global (UNODC, 2014), segundo o qual entre suspeitos e condenados, homens vão de 62 a 72 % e mulheres vão de 38 a 28 %.

Tabela 17. Presos por Sexo versus Modalidade de Exploração segundo dados do DEPEN – Dados de 2014

NÚMERO DE PRESOS / MODALIDADE DE EXPLORAÇÃO	FEMININO	MASCULINO
Presos por Tráfico de Internacional de Pessoas para fins de Exploração Sexual	6	230
Presos por Tráfico Interno de Pessoas para fins de Exploração Sexual	0	8
TOTAL	6	238

Este dado revela que os homens são, com mais frequência, alvo de investigações e condenações. Podem ser a maioria dos autores do crime de tráfico de pessoas, mas é informação que não pode ser generalizada dada a fragilidade dos dados, dentre outros fatores.⁶⁴

Dados da rede de assistência também revelam algumas das características dos algozes, mas a representatividade é bastante precária, do mesmo modo que os dados da justiça criminal, haja vista a subnotificação.

Tabela 18. Prováveis Autores da Conduta por Sexo segundo Ministério da Saúde⁶⁵

NÚMERO DE PROVÁVEIS AUTORES DA CONDUTA / SEXO	FEMININO	MASCULINO	N/I	TOTAL
2014	18	72	22	112
2015	16	87	31	134
TOTAL	34	159	53	246

O *International Centre for Migration Policy Development* (ICMPD) destaca a situação das pessoas traficadas que se tornaram aliciadoras: “Redes que transformam pessoas antes exploradas em aliciadoras, em uma estratégia que, além de facilitar o contato, não exporia os verdadeiros financiadores do tráfico” (ICMPD, 2011: 56). Hazeu já observava isto em 2008, quando dizia em sua pesquisa sobre tráfico de pessoas do Brasil para o Suriname que “em geral são outras mulheres, que já viveram situação de tráfico e que “ascenderam” na hierarquia da organização criminosa. Essa ascensão se dá comumente por um namoro, casamento ou envolvimento afetivo com o dono do clube ou algum funcionário” (Hazeu, 2008: 85).

63 Os dados do DEPEN são somente do ano de 2014. Os dados referentes aos anos de 2015 e 2016 ainda estão sendo processados.

64 Outro fator que não nos permite generalizar é o fato de que a criminalidade feminina é tema que ainda envolve muitos tabus, dentre estes a discussão sobre os papéis do homem e da mulher na sociedade. Há teorias que afirmam que há mulheres que delinquem, mas que tendo em vista seu papel pré-determinado na sociedade, estas são com menos frequência alvo de desconfiança e de investigações da polícia.

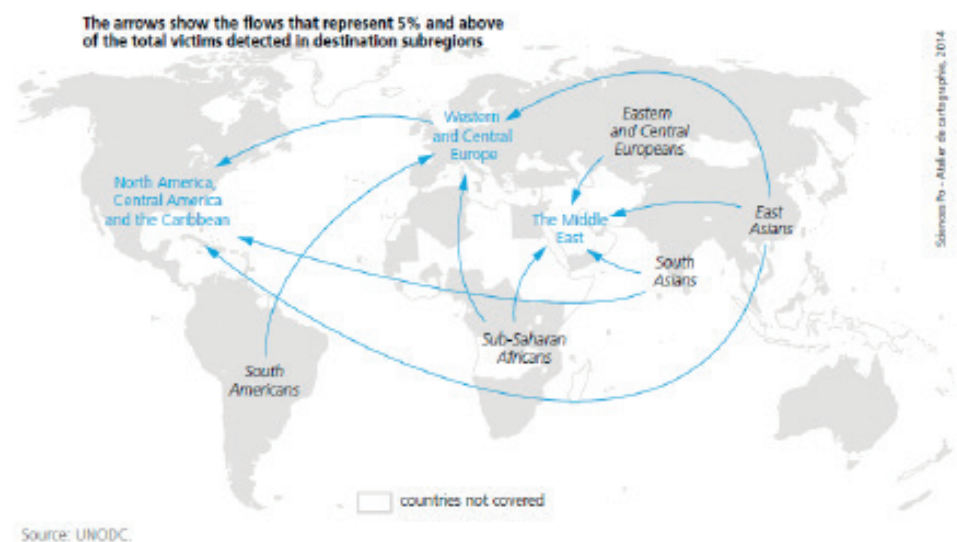
65 O Ministério da Saúde não apresentou este dado para o ano de 2016.

E pesquisa na área de fronteira destaca, principalmente, a identificação da própria vítima com o agressor, numa espécie de Síndrome de Estocolmo, que é um estado psicológico desenvolvido em vítimas de sequestro e segundo o qual a vítima se identifica e simpatiza com o seu agressor. É fenômeno comum nos casos das vítimas transexuais de exploração sexual, que acreditam estar pagando um “preço justo” pelos prováveis benefícios que terão no local da exploração, tais como a prometida cirurgia de redesignação de sexo. E até mesmo no caso dos trabalhadores vítimas de trabalho escravo, que vêm no seu explorador uma saída para a sua condição de desemprego ou extrema pobreza (Secretaria Nacional de Justiça, 2013).

2.5. Da causalidade entre as supostas “rotas” e os níveis de desenvolvimento. Da flexibilidade e da constante renovação do modus operandi.⁶⁶

Tem-se discutido a relação entre as rotas do tráfico de pessoas, os fluxos migratórios, os modos de exploração econômica e a demanda por serviços e bens de consumo, e os níveis de desenvolvimento. A Figura 1 demonstra que os maiores fluxos de pessoas traficadas identificadas têm origem nos países em desenvolvimento ou pós-conflito, com destino para os países desenvolvidos.⁶⁷

Figura 2 – Países de Origem e de Destino de Pessoas Traficadas



Fonte: UNODC, 2014.

Boa parte dos fluxos identificados estão dentro de uma mesma região, ou seja, países de um mesmo continente. Somente um quarto dos casos de tráfico de pessoas acontece entre diferentes regiões (por exemplo, da América do Sul para a Europa).

⁶⁶ O *modus operandi* é uma expressão do latim que significa modo de operação, que no contexto do tráfico de pessoas é a maneira pela qual os autores da conduta do tráfico de pessoas ou os grupos organizados operam e executam suas atividades.

⁶⁷ Vale notar, no entanto, que os países desenvolvidos têm também uma maior capacidade de identificar e registrar casos de tráfico de pessoas.

Ou seja, os fluxos indicam para a relação causal entre a vulnerabilidade da origem da vítima e a incidência do tráfico.

Já no que diz respeito às rotas, as primeiras pesquisas sobre tráfico de pessoas tinham como objetivo mapeá-las. Uma das primeiras pesquisas de campo realizadas sobre tráfico de pessoas identificou 240 rotas em 19 estados e Distrito Federal (Leal & Leal, 2002).⁶⁸ Leal & Leal (2002, 71) diziam que bastava identificar *“as cidades próximas às rodovias, portos e aeroportos, oficiais ou clandestinos, ou seja, “os pontos de fácil mobilidade”, que casos de tráfico de pessoas podem ser identificados. As vias utilizadas são as mais diversas, ou quase todas as vias disponíveis: terrestres, aéreas, hidroviárias e marítimas”* (Leal & Leal, 2002,71). Excepcionam-se as vias ferroviárias que, no Brasil, raramente transportam pessoas.

Aos poucos, a discussão sobre “rotas” foi se ampliando e aprimorando. Pesquisas de 2002 e 2004 demonstraram que, aparentemente, a rota determinava os perfis das pessoas traficadas. Por exemplo, crianças e adolescentes traficadas eram observadas com mais frequência nas rotas intermunicipais e interestaduais, e nas rodovias, dada a facilidade de trânsito e a ausência de controle das polícias (Leal & Leal, 2002; Colares, 2004). A PRF, inclusive, iniciou suas operações de combate a exploração sexual com o projeto Mapear em 2007, a partir desta constatação, contribuindo também para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Pesquisas qualitativas começaram a reforçar a existência de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, inclusive de crianças e adolescentes, em área de fronteira (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República & Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude, 2012; Secretaria Nacional de Justiça, 2013). A proximidade geográfica com os países fronteiriços da América do Sul e o gerenciamento precário das nossas áreas de fronteira contribuem, sem sombra de dúvida, para o tráfico de pessoas e, especialmente de crianças e adolescentes, nestas regiões. A linha divisória entre o Brasil e alguns países da América do Sul é inexistente. O marco é o posto de controle da polícia ou da receita federal e, nas cidades gêmeas ou trigêmeas, a linha divisória é uma rua da cidade, sem controle algum. Ademais, “cruzar fronteiras” é um ato tão ordinário nessas regiões e tão pouco vigiado, que crianças e adolescentes transitam de um país para outro aleatoriamente, sem que a documentação necessária seja solicitada. (Secretaria Nacional de Justiça, 2013).

Ou seja, as rotas mapeadas em 2002 já não eram mais suficientes para descrever o tráfico de pessoas no Brasil. Cada vez mais se construía a hipótese de que as rotas são transitórias (ICMPD, 2011), que acompanham os ciclos econômicos, os modos de exploração, os fluxos da mobilidade humana, não havendo mais um padrão a partir do século XXI, em virtude da globalização e da atual dimensão dos movimentos migratórios.

Fontes que poderiam fornecer indicadores sobre as rotas, fluxos, modus operandi no Brasil, seriam os inquéritos policiais e os processos judiciais, onde a descrição do fenômeno criminal acontece com riqueza de detalhes. Pensando nisso inclusive, a Metodologia Integrada de TP foi dividida em categorias e variáveis que englobam os mais variados aspectos do fenômeno do tráfico de pessoas, na sua dimensão interna e internacional, e das partes envolvidas. E uma das categorias, a categoria “experiência do tráfico”, visa obter indicadores sobre a experiência do crime a partir dos envolvidos, visando compreender como as vítimas são recrutadas, como o transporte é feito e a qual tipo de exploração e violência estão submetidas. Ou seja, criou variáveis que pudessem revelar os modus operandi: as rotas, as características preferenciais das vítimas, as formas de exploração e violência e os meios para executá-las.

68 Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, Bahia, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Rio Grande do Norte, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás.

No entanto, vimos que as polícias, quando muito, registram o número de procedimentos, inquéritos e de indiciados. Da mesma forma a justiça criminal, que reúne no banco de dados do CNJ somente o número de processos, de acordo com os tipos penais previstos no Código Penal e na legislação especial. Dessa forma, conclui-se que os dados quantitativos ou as estatísticas criminais disponíveis no Brasil não revelam informações sobre rotas ou modus operandi do crime de tráfico de pessoas.

Não obstante, ainda que revelassem, não seriam representativas, tendo em vista a subnotificação. Basta refletir sobre dois dos elementos do crime de tráfico de pessoas para se compreender que dados quantitativos provenientes de registros nunca serão suficientes para explicar as rotas ou o modus operandi: a ação e a finalidade (formas de exploração).

A ação do tráfico de pessoas indica mobilidade; indica a existência de movimento, de um lugar para outro. O crime de tráfico de pessoas segue a dinâmica da mobilidade humana, que por sua vez, não tem regra, não tem um padrão, mas tão somente fluxos sazonais que se alteram dependendo dos eventos da sociedade: fatores históricos (guerras, conflitos internos), fatores da natureza (eventos ambientais que obrigam as pessoas a se deslocarem), fatores sócio econômicos (emprego ou desemprego, condições de trabalho, qualidade das formações em determinado local). Além disso, os fatores individuais também influenciam na necessidade de deslocamento (e.g. contexto de violência nas famílias, interesse em se fazer intercâmbio para estudos, etc.).

Segue, ainda, a dinâmica do mercado. No passado, a escravidão era uma prática econômica autorizada. Cruel, mas permitida, e seguia as necessidades do mercado, por razões óbvias: as pessoas eram mercadorias e seus esforços/serviços poderiam ser mais ou menos necessários. A mesma lógica segue o crime de tráfico de pessoas e, pior ainda, não há uma predeterminação quanto ao perfil da vítima ou um padrão. Homens, mulheres, crianças e adolescentes, brancos, negros, pardos, indígenas, pessoas com deficiência, até mulheres grávidas são e foram identificados como vítimas de tráfico de pessoas. Resumidamente, os registros não conseguem dimensionar o problema ou alcançá-lo e a regra seguirá sendo a subnotificação

Dois conceitos então devem ficar bem claros: o que significa demanda e o que significa exploração, possivelmente para a previsão de marco legal. A exemplo, a demanda por serviços sexuais pode influenciar ou impulsionar o tráfico de crianças e adolescentes, mas cuidado devemos ter para não discriminar o exercício da prostituição de forma regular ou as profissionais do sexo adultas. Da mesma forma que a relação entre demanda por roupas baratas e o tráfico de pessoas para fins de exploração do trabalho escravo na indústria têxtil tem ficado cada vez mais evidente no mundo inteiro.

Mas nem toda demanda pode implicar em uma situação de tráfico de pessoas; portanto, a relação causal não é absoluta. E nem toda situação de exploração do trabalho escravo é tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo. Portanto, a referência às causas do tráfico de pessoas continua sendo mais adequada. E mais esforços devem ser investidos no sentido de se identificar formas de exploração.

O debate internacional sobre ambos os temas segue, apesar de que sua definição é essencial para o desenvolvimento de adequadas políticas públicas de enfrentamento ao tráfico e à exploração (Vogel 2017, Cyrus, 2015).

2.6. Da subnotificação como a única certeza

O número de casos de tráfico de pessoas identificados ao longo da última década nos mais diversos países do mundo tem sido motivo de polêmica. Cifras como milhares de vítimas e milhões de dólares têm sido levantadas a partir de estimativas feitas por organismos internacionais como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) na tentativa de se mensurar o fenômeno.

No entanto, ponto pacífico entre os pesquisadores e gestores públicos é que os casos que chegam ao sistema de segurança pública e justiça criminal são somente a ponta do iceberg, sendo a subnotificação, dentre outras questões apontadas, fator que dificulta a identificação do fenômeno do tráfico de pessoas no Brasil. Além do que, o sistema de justiça criminal funciona como um funil, onde o número de casos identificados pela polícia é inferior ao número de casos reais, o número de processos distribuídos no poder judiciário é também inferior ao número de inquéritos policiais instaurados e o número de condenações chega a ser dez vezes menor que o número de casos.

Para se exemplificar, o primeiro *Relatório Nacional de Tráfico de Pessoas* revela que o número de inquéritos policiais instaurados por tráfico internacional de pessoas é duas vezes superior ao número de processos judiciais distribuídos. No caso do tráfico interno, a diferença é de cerca de oito vezes. Revela também que o número de processos judiciais distribuídos pelo crime de *redução análoga à condição de escravo* é cerca de cinco vezes superior ao crime de tráfico de pessoas (Secretaria Nacional de Justiça & Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (2013a). Desta forma, ponto de destaque é a dificuldade de se mensurar o tráfico de pessoas e o cuidado extremo que se deve ter quando da disseminação destes dados.

Do ponto de vista dos direitos humanos, no entanto, é essencial enfrentar a exploração dos seres humanos, o trabalho forçado, a escravidão. Não deve ser, portanto, primordial se descobrir o meio pelo qual as pessoas chegaram naquela condição. Ou seja, se são vítimas de tráfico de pessoas, se são migrantes contrabandeados ou em situação irregular, se são migrantes de maneira geral. A maneira correta de se prosseguir, ao menos do ponto de vista dos direitos humanos, é investir esforços e focar nas políticas de enfrentamento às consequências do tráfico de pessoas e ao trabalho escravo. (Wijers, 2015).

A guisa de conclusão, resumidamente, uma vez que o crime de tráfico de pessoas é subnotificado, os dados nunca serão um retrato da realidade. O que sabemos, por ora, sobre esta violação de direito humano, é bastante suficiente para que possamos investir esforços no seu enfrentamento.

Compreender, estudar, levantar dados sobre tráfico de pessoas continua sendo importante, mas não mais do que os investimentos que devem ser feitos na política de enfrentamento, haja vista que há duas condições sine qua non neste crime: a vulnerabilidade das vítimas e a subnotificação.

NOTAS FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Foi visto que as dificuldades para se mensurar o tráfico de pessoas no Brasil são grandes, apesar das iniciativas no intuito de aprimorá-las. Vimos que a coleta de dados de enfrentamento ao tráfico de pessoas continua sendo um desafio, por razões diversas:

- **Manualidade:** a validade/qualidade dos dados quantitativos sobre tráfico de pessoas no Brasil é, ainda, bastante questionável. Observa-se, por exemplo, a manualidade no registro dos dados em algumas instituições ou a manualidade no momento de se gerar relatórios;
- **Ausência de Variáveis importantes:** apesar da construção da Metodologia Integrada de TP sugerindo um mínimo de variáveis, não há sistemas de informação capazes de registrar dados de enfrentamento ao tráfico de pessoas adequadamente ou que contemple suas características, tais como características da vítima, do agressor e do próprio crime (como, por quê, onde, dentre outras perguntas que são importantes para descrever o fenômeno criminal). Como exemplo, há sistemas que não registram nem o sexo nem a idade da vítima, ou seja, variáveis básicas que contribuem para o conhecimento dos fenômenos criminais como o tráfico de pessoas. Particularmente, os sistemas da justiça criminal são os mais precários em termos de detalhamento;
- **Diferenças nos conceitos:** assim como observado no Relatório Nacional que cobriu o período de 2005 a 2011, cada conceito utilizado pode ser diferente em cada sistema de informação. Pegando o exemplo mais simples, o conceito de tráfico de pessoas utilizado pela polícia não é o mesmo que é empregado pelo Ministério do Trabalho ou pelas instituições que assistem às vítimas, impossibilitando a comparação. O conceito de tráfico de pessoas utilizado pelas instituições da justiça criminal é o do Código Penal, já o empregado pelas instituições de assistência às vítimas segue o Protocolo de Palermo e a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- **Diferença nos períodos de coleta:** as instituições estão em descompasso temporal. Há instituições que não concluíram ainda o tratamento dos dados colhidos em 2015, por isso não publicizaram; enquanto que há outras instituições que já geraram relatórios até dos dados colhidos no primeiro semestre de 2017;
- **Forma inadequada de apresentação dos dados:** muitas instituições ainda fornecem em seus relatórios, números exatos enquanto dados. O correto para efeito de análise ou comparabilidade seriam as porcentagens ou as taxas, por exemplo, por X mil habitantes. Não se pode comparar o número de casos de tráfico de pessoas registrados em São Paulo com o número de casos registrados no Acre, pois a diferença populacional entre estes dois estados é muito grande;
- **Margem de erro:** nos sistemas em que houve algum avanço no que diz respeito a ampliação de variáveis para explicar o fenômeno, os “não informados” ainda constituem uma grande parcela, contabilizando até 40%. Para efeito de cálculos estatísticos, os “não informados” deveriam ser excluídos da amostra na hora dos cálculos, mas isto implicaria na redução do universo para pouco mais da metade. Ou seja, a margem de erro para qualquer análise de frequência ou comparativa é muito grande, não devendo ser feita porque pode induzir a erro grave;
- **Ausência de periodicidade no levantamento das informações:** não há periodicidade na análise

dos dados de tráfico de pessoas pelas próprias instituições. A análise, ainda que interna, acontece motivada por demanda, o que implica na ausência de conhecimento sobre os dados colhidos, na ausência de análise da qualidade ou crítica dos seus próprios dados para aprimoramento;

- **Inconsistência dos dados:** a inconsistência dos dados é uma mera consequência dos problemas aqui listados. Foi observado, por exemplo, que o número total de casos difere, num mesmo ano, a depender da variável estudada.

Não obstante, os sistemas das instituições de segurança pública e justiça criminal são construídos no intuito de otimizar as suas necessidades operacionais (United Nations Office on Drugs and Crime, 2009). Portanto, as estatísticas que eventualmente sejam geradas desses sistemas oferecem informação direta sobre as atividades desses órgãos – seja polícia, poder judiciário ou sistema penitenciário – e somente indireta sobre os fenômenos pesquisados, tais como o número de eventos criminosos, vítimas ou agressores. Não há uma preocupação direta com a produção de estatísticas criminais concomitantemente a realização das atividades desses órgãos, mas principalmente de registrar o andamento das suas atividades ou sua proatividade.

Mas há aquelas instituições que, de alguma forma, quantificam os fenômenos sociais e características das pessoas envolvidas. O Disque 100 e o Ligue 180 geram estatísticas sobre determinados fenômenos sociais, inclusive o tráfico de pessoas, e sobre as características das vítimas e agressores e as formas de exploração. Da mesma forma, dos Relatórios de Atendimento Mensais dos CREAS, publicados pelo MDS / SNAS, podem ser extraídos dados sobre tráfico de pessoas. O MT/SIT também registra dados de trabalhadores resgatados, etc. Finalmente, o SINAN do MS é um dos sistemas com o maior número de variáveis sobre o fenômeno do tráfico de pessoas e das pessoas envolvidas.

Vimos, no entanto, que desde o ano de 2012, a Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, em cooperação técnica com o Escritório das Nações Unidas de Drogas e Crime e o apoio de consultores, tem preparado e publicado Relatórios Nacionais sobre Tráfico de Pessoas. Foram publicados três relatórios: um relatório com dados de 2005 a 2011 (Secretaria Nacional de Justiça & Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2013a), um relatório com dados de 2012 (Secretaria Nacional de Justiça & Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2014), e o último com dados de 2013 (Secretaria Nacional de Justiça & Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2015).

Os relatórios consistem no levantamento manual de dados de tráfico de pessoas junto aos órgãos da segurança pública e justiça criminal, especialmente, mas também junto a outros órgãos que possam de alguma forma contribuir para a descrição e quantificação do fenômeno do tráfico de pessoas no Brasil.

Dizemos que o levantamento é manual, pois sua metodologia consiste no envio de ofícios para estes órgãos, solicitando os dados que tenham disponíveis sobre tráfico de pessoas. E a elaboração destes Relatórios tem sido bem artesanal haja vista que, pela forma como os dados são gerados, por sistemas distintos,⁶⁹ que não se comunicam, que não interagem, cujas variáveis e suas respectivas definições são também bem distintas, não permite qualquer análise estatística, nem de frequência. Não permitem ainda comparações ou análises multivariadas com um mínimo de confiabilidade.

69 Isto quando gerados por sistemas de informação, pois há órgãos cujos dados são ainda contabilizados manualmente ou em planilhas de excel.

Obviamente que o esforço é válido, por algumas razões:

1. Primeiro porque destaca a precariedade com a qual ainda se trata, no Brasil, o registro de dados criminais no formato quantificado, tendo como resultado a fragilidade da produção de informações e conhecimento nesta seara e a fragilidade das estatísticas criminais;
2. Finalmente, porque descrevem, ainda que precariamente, o fenômeno do tráfico de pessoas no Brasil. São estes relatórios quantitativos mais recentes que informam, por exemplo, o perfil das vítimas, minimamente idade e gênero, assim como o perfil do agressor, o número de prisões realizadas pelo crime de tráfico de pessoas, as mais frequentes formas de exploração. São relatórios que, portanto, guardam sua importância.

Vimos também que, com o objetivo de aprimorar a coleta de dados e informações sobre tráfico de pessoas no Brasil, foi idealizada e elaborada a Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas. Nos termos da própria Metodologia: “para superar, ainda que parcialmente, os obstáculos ao conhecimento do fenômeno do tráfico de pessoas no Brasil, é indispensável a integração dos órgãos responsáveis pelo seu enfrentamento, mas, principalmente, a integração dos bancos de dados ou dos sistemas de informação existentes na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas.”(Secretaria Nacional de Justiça, 2013b: 12).

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, inclusive, prevê em seu art. 8:

“Art. 8º. Na implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, caberá aos órgãos e entidades públicos, no âmbito de suas respectivas competências e condições, desenvolver as seguintes ações: (...)

m) organizar e integrar os bancos de dados existentes na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas e áreas correlatas;(...).

E posteriormente a elaboração da Metodologia Integrada e a aprovação da Política Nacional, a Lei n. 13.344/16 também previu em seu art. 10 que “o Poder Público é autorizado a criar sistema de informações visando à coleta e à gestão de dados que orientem o enfrentamento ao tráfico de pessoas.”

Nenhum destes dispositivos legais foi suficiente. As instituições continuam coletando dados a sua maneira. Não há integração entre as informações e a sistematização dos dados de tráfico de pessoas só acontece eventualmente, a exemplo do pedido de dados pelos Ministérios, não como estratégia necessária de análise criminal para o conhecimento dos fenômenos e a elaboração de políticas públicas mais adequadas.

Finalmente, vimos que este não é um desafio só do Brasil. Países da Europa passam por problemas parecidos no momento de coleta de dados sobre tráfico de pessoas.

Desta forma, recomenda-se:

- Elaboração de Relatórios Bianuais de Tráfico de Pessoas com os dados quantitativos disponíveis, tais como este que se apresenta, no entanto, integrando, como método para a análise dos dados quantitativos, a triangulação, ou seja, a utilização de outras fontes de informação tais como entrevistas (sempre que possível com vítimas), grupos focais (especialmente com atores estratégicos do poder público) e revisão bibliográfica de pesquisa de campo outrora conduzidas;

- Implementação e avaliação da Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas. Viu-se que a Metodologia Integrada de TP não está sendo implementada, apesar dos avanços ao menos no que diz respeito a ampliação das variáveis, dos sistemas de informação de algumas instituições. A Metodologia Integrada inclusive passou por um processo de revisão logo após a publicação da Lei n. 13.344/16, atualizando-a a nova previsão do tipo penal do tráfico de pessoas. Certamente, a Metodologia Integrada poderia ser o método do sistema de informações, visando à coleta e à gestão de dados que orientem o enfrentamento ao tráfico de pessoas, previsto no art. 10 da mesma lei;
- Indicação de um/uma Relator/a Nacional que coletasse, a cada biênio, em paralelo a elaboração do Relatório Nacional de Dados Quantitativos, dados qualitativos de tráfico de pessoas. Os relatores são pessoas com alto grau de expertise sobre determinados assuntos que, com o apoio da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, incluindo atores governamentais e não governamentais, colhem informações sobre tendências no tráfico de pessoas, medem os resultados das medidas de enfrentamento e coletam estatísticas quantitativas com o apoio das ongs e sociedade civil em geral. Estes apresentam uma nova dimensão para a coleta de dados de tráfico de pessoas;
- Criação de indicadores instrumentais mais adequados, que pudessem mensurar as atividades de enfrentamento ao tráfico de pessoas de forma mais apropriada e que, ainda que indiretamente, pudessem mensurar o crime;
- Realização de capacitação para o novo marco legal que alterou a definição do tráfico de pessoas, ampliando as formas de exploração;

BIBLIOGRAFIA

AEBI, Marcelo (et al.) (2010). *European Sourcebook of Crime and Criminal Justice Statistics. Fourth Edition. Den Haag: Boom Juridische uitgevers*. Onderzoek en beleid series, no. 241, Ministry of Justice, Research and Documentation Centre (WODC).

AEBI, Marcelo (2006). *Comment mesurer la délinquance?* Paris: Armand Colin.

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira (2007). As limitações da contabilidade oficial de crimes no Brasil: o papel das instituições de pesquisa e estatística. *São Paulo em Perspectiva*, 21 (1), 7-18.

BEATO, Claudio (2009). *Gestão da Informação. Gestão da Informação e Estatísticas de Segurança Pública no Brasil*. Coleção Segurança com Cidadania / Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça. Ano 1, n. 2, Brasília: UFRGS Editora.

CACCIAMALI, Maria Cristina & Azevedo, Flávio Antonio Gomes de (2006). Entre o Tráfico Humano e a Opção da Mobilidade Social: os Imigrantes Bolivianos na Cidade de São Paulo. *Cadernos PROLAM/USP*, ano 5, vol. 1, 129-143.

COLARES, Marcos (2004). *Tráfico de Seres Humanos: São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará*. Brasília: Ministério da Justiça.

CYRUS, Norbert (2015). The Concept of Demand in Relation to Trafficking in Human Beings. A Review of Debates since the late 19th Century. DemandAT Working Paper No 2. (DemandAT is a project funded under the 7th Framework Programme, European Commission).

VAN DIJCK, Maarten (2005). *Trafficking in Human Beings: a Literature Survey. Report to the 6th Framework Programme of the European Commission*.

VAN DIJK, Jan; van Kesteren, John & Smit, Paul (2007). *Criminal Victimization in International Perspective: key findings from the 2004-2005 ICVS and EUICS*. The Hague: WODC.

DURANTE, Marcelo Ottoni (s.d.). Relatório para o Concurso Inovação na Gestão Pública Federal. Experiência: Sistema Nacional de Gestão do Conhecimento em Segurança Pública.

FERNANDES, Duval Magalhães; Castro, Maria da Consolação Gomes de; Faria, Andressa Virginia de Faria; Silva, Romerito Valeriano da & Rezende, Filipe Rezende. (2016). Necessidades e obstáculos para a inserção laboral e a integração social dos imigrantes – estudo de caso em cidades do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e município de São Paulo. Relatório da Atividade de pesquisa 2.3 do Projeto “Migrações Transfronteiriças: fortalecendo a capacidade do Governo Brasileiro para gerenciar novos fluxos migratórios (MT Brasil).

FRANCIS, Peter (2000). Getting criminological research started. In Victor Jupp, Pamela Davies & Peter Francis (Eds.) *Doing criminological research* (pp. 29-53). London: Sage Publications.

HAZEU, Marcel (2011). Migração Internacional de Mulheres na Periferia de Belém: Identidades, famílias transnacionais e redes migratórias em uma cidade na Amazônia. Dissertação de Mestrado em

Planejamento do Desenvolvimento submetida ao Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará.

HAZEU, Marcel (Coord.) (2008). Pesquisa tri-nacional sobre tráfico de mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname: uma intervenção em rede. Belém: Sodireitos.

INTERNATIONAL CENTRE FOR MIGRATION POLICY DEVELOPMENT (2011) Jornadas Transatlânticas: Uma pesquisa exploratória sobre tráfico de seres humanos do Brasil para Itália e Portugal, 2009. Brasília: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime.

INTERNATIONAL CENTRE FOR MIGRATION POLICY DEVELOPMENT (2010). *Handbook on Anti-trafficking Data Collection in South-Eastern Europe: Developing Regional Criteria*. Vienna: Royal Ministry of Foreign Affairs.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION & FEDERAL MINISTRY OF THE INTERIOR OF AUSTRIA (2009). Guidelines for the collection of data on trafficking in human beings, including comparable indicators. Vienna: Federal Ministry of Interior.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (2007). *The IOM Handbook on Direct Assistance for Victims of Trafficking*. IOM: Geneva.

KILLIAS, Martin (2001). *Précis de Criminologie*. 2ème édition. Bern: Stämpfli Editions SA.

KUHN, Andre (2000). *Détenus. Combien? Pourquoi? Que faire?* Bern: Haupt.

LEAL, Maria Lúcia & Leal, Maria de Fátima P. (2002). Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil. Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA).

LIMA, Renato Sérgio de (2009). Produção da Opacidade: Estatísticas Criminais e Segurança Pública no Brasil. Gestão da Informação e Estatísticas de Segurança Pública no Brasil. Coleção Segurança com Cidadania / Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça. Ano 1, n. 2, Brasília: UFRGS Editora.

MAXWELL, Joseph A. (1996). *Qualitative research design: an interactive approach*. Thousand Oaks: Sage publications

MERRIAM, Sharan B. & Associates (2002). *Qualitative research in practice: Examples for discussion and analysis*. San Francisco: Jossey-Bass Publishers.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (2006). Secretaria Nacional de Segurança Pública. Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública. *Análise das Ocorrências Registradas pelas Polícias Cíveis (Janeiro de 2004 a Dezembro de 2005)*.

PATTON, Michael Quinn. (2002). *Qualitative research and evaluation methods*. Thousand Oaks: Sage Publications.

PEDRA J. B., Aline (Coord.) (2016). Municípios de Fronteira: Mobilidade Transfronteiriça, Migração, Vulnerabilidades e Inserção Laboral. Viena: International Centre for Migration Policy Development (ICMPD).

PEDRA J. B., Alline & Bezerra Cavalcanti Barbosa, Joana (2014). A tríade ocasional: vulnerabilidade, migração e tráficos de pessoas. In Michelle Guerardi, (org.) Cadernos Temáticos sobre Tráfico de Pessoas. vol. 2. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. pp. 71-92.

PEDRA J. B., Alline (2008). Empowering Victims of Human Trafficking: the Role of Support, Assistance and Protection Policies. HUMSEC Journal, Issue 2. Disponível em: <http://www.etcgraz.at/cms/fileadmin/user_upload/humsec/Journal/Pedra.pdf>

PETERKE, Sven, et al. (2012). Tráfico de Pessoas na Paraíba: um Diagnóstico. Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, Grupo de Pesquisa "Análise de Estruturas de Violência e Direitos.

PISCITELLI, Adriana (2013). Trânsitos: brasileiras nos mercados transnacionais do sexo. Rio de Janeiro: EUDUERJ.

RANTALA, R. R. (2000). Effects of NIBRS on Crime Statistics. *Bureau of Justice Statistics Special Report. Washington,DC: U.S. Department of Justice.*

SALT, John (2000). Trafficking and Human Smuggling: A European Perspective, *International Migration*, vol. 2000, n. 1, pp 32-54.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA & ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (2015). Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: dados de 2013. Brasília: Ministério da Justiça.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA & ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (2014). Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: dados de 2012. Brasília: Ministério da Justiça.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA & ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (2013a). Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Consolidação dos Dados de 2005 a 2011. Brasília: Ministério da Justiça.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA & ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (2013b). Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas. Brasília: Ministério da Justiça.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME & INTERNATIONAL CENTRE FOR MIGRATION POLICY DEVELOPMENT (2013). Pesquisa ENAFRON – Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania. Brasília: Ministério da Justiça.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA & ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (2007). Tráfico internacional de pessoas e tráfico de migrantes entre deportados(as) e não admitidos(as) que regressam ao Brasil via o Aeroporto internacional de São Paulo. Brasília: Ministério da Justiça.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA (2006). Relatório: o tráfico de seres humanos no Estado do Rio Grande do Sul. Brasília: Ministério da Justiça.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA (2005). Índícios de tráfico de pessoas no universo de deportadas e não admitidas que regressam ao Brasil via o aeroporto de Guarulhos. Brasília: Ministério da Justiça.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME & ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DA MULHER, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (s.d.). Posto de Atendimento Humanizado aos Migrantes: Sistematização da experiência de um ano de funcionamento do posto. Brasília: Ministério da Justiça.

SENADO FEDERAL (2011). Relatório Parcial nº 5, de 2011. Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 226, de 2011. Destinada a investigar o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 a 2011, compreendido na vigência da Convenção de Palermo.

STRAUSS, Anselm L. & Corbin, Juliet (1998). *Basics of qualitative research*, 2nd edition. Thousand Oaks: Sage Publications United Nations Office on Drugs and Crime (2009). *Global Report on Trafficking in Persons*. UNODC: Vienna

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (2014). *Global Report on Trafficking in Persons*. New York: United Nations.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC, 2012a). Issue Paper on Abuse of a Position of Vulnerability and Other Means within the Definition of Trafficking in Persons. Disponível em: <http://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/publications.html?ref=menuse>. Acesso em 20 de junho de 2013.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC, 2012b), Issue Paper on Abuse of a Position of Vulnerability and Other Means within the Definition of Trafficking in Persons (2012b). Disponível em: <http://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/publications.html?ref=menuse>. Acesso em: 20 de junho de 2013.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC, 2010). *Developing Standards in Justice and Home Affairs Statistics. International and EU Acquis*. UNODC: Vienna.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC, 2009). *Global Report on Trafficking in Persons*. UNODC: Vienna

VIENNA FORUM OF UN.GIFT (2008). 024 Workshop: Quantifying Human Trafficking, its Impact and the Responses to it. The Vienna Forum to fight Human Trafficking, 13-15 February 2008, Austria Center Vienna. Background Paper 024.

VOGEL, D. (2017). The Concept of Demand in the Context of Trafficking in Human Beings. *Psychosociological Issues in Human Resource Management* 5 (1), pp. 193–234. Disponível em : http://www.demandat.eu/sites/default/files/2016_vogel_Concepts%20Demand_in%20PIHRM8.pdf. Acesso em 15 de setembro de 2017.

WIJERS, M. (2015) Purity, Victimhood and Agency: Fifteen years of the UN Trafficking Protocol. *Anti-Trafficking Review*, 4, pp. 56-79. Disponível em: <http://www.antitraffickingreview.org/index.php/atrjournal/article/view/90/111>. Acesso em 15 de setembro de 2017.

GloACT
Ação Global para Prevenir e Combater o Tráfico de Pessoas e o Contrabando de Migrantes (2015-2019)



Este projeto é financiado
pela União Europeia



UNODC
Escritório das Nações Unidas
sobre Drogas e Crime



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA



unicef

